



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.191/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO: 2059.15.452.2083.2203

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 00 e 14

DATA DA ABERTURA: 27/04/2021

HORÁRIO: 10:00 HORAS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de São Gonçalo torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade “**CONCORRÊNCIA**”, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **objetivando** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, compreendendo os serviços a seguir relacionados, tudo de acordo com o que determina a Lei Federal Nº 8.666/93, as normas legais e regulamentares municipais e as cláusulas e condições deste ato convocatório:

- 1.1.1. **Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;**
- 1.1.2. **Coleta e transporte de entulho;**
- 1.1.3. **Coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares);**
- 1.1.4. **Coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde da rede pública municipal.**

1.2. Às **10:00h** do dia **27/04/2021**, a Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, receberá os envelopes de habilitação e propostas de preço das empresas interessadas em participar desta Licitação, e, nessa mesma ocasião, procederá com a abertura dos envelopes de habilitação.

1.3. Os interessados poderão obter cópia do presente Edital, bem como informações e esclarecimentos complementares, junto à Comissão Permanente de licitação, na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro – São Gonçalo, no horário de 10h00minh as 12h00minh e de 14h00minh as 16h30minh, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 01 Cartucho HP nº 21 - Preto. Informações também poderão ser obtidas através do telefone (0xx21) 2199-6382, 2199-6442. O edital também será disponibilizado no site desta Prefeitura (www.saogoncalo.rj.gov.br).

1.4. Reserva-se ao Município de São Gonçalo o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação, visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações por estes fatos, conforme Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MAPA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
- ANEXO III – ORÇAMENTO REFERÊNCIA
- ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF;
- ANEXO VII – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE
- ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO X – MEMÓRIA DE CÁLCULO
- ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE E/OU DE NÃO POSSUIDOR DE DÉBITO PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

1.6. Na reunião de que trata o item 1.2, após o julgamento da habilitação, serão decididas, se for o caso, a data e hora para abertura das propostas de preços.

1.7. A Concorrência a que se refere o presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse Público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações por estes fatos, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.8. A execução contratual será realizada na forma indireta, sendo o regime de execução o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, conforme especificações constantes do PROJETO BÁSICO (ANEXO I).

3. DO VALOR

3.1. O preço global estimado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, para a execução do objeto desta licitação, é de **R\$ 66.239.511,36 (Sessenta e seis milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos)**.

3.2 As datas bases a que se refere o orçamento deste edital: Tabela EMOP / SICRO / SEMIURB – dezembro/2020

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os valores estão previstos no Programa de Trabalho **2059.15.452.2083.2203**, Código de Despesa 3.3.90.39.00 e Fonte 00 e 14, uma vez estando previsto na proposta da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, tendo compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL – PPA e com a proposta da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA para o exercício de 2021.

5. DO CONTRATO

5.1. O Contrato decorrente da presente licitação ficará subordinado às normas da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e vinculado ao presente Edital.

5.2. Publicada a homologação e a adjudicação do objeto licitado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO convocará, por Ofício, a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

5.3. O adjudicatário, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá assinar o instrumento em até 02 (dois)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

dias, a contar do recebimento do referido Ofício de convocação.

5.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.

5.5. Fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

5.6. O valor a ser atribuído ao Contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

5.7. Atendida a conveniência administrativa fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE entender necessários, conforme § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.8. A licitante vencedora se obrigará a manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.**

6.2. A multa prevista no item 6.1, não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

6.3. As sanções previstas no item 6.1 admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da penalidade de declaração inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas do processo.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente Licitação empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam relacionados ao objeto da presente Licitação e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

7.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas que:

- a) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e aquelas declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) encontrem-se em processo de concordata ou falência ou recuperação judicial.;
- c) empresas que, na data de realização da licitação, encontrem-se em situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo;
- d) pessoas jurídicas que incorram nas vedações previstas no Art. 9º da Lei 8.666.

7.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

7.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.6. A participação nesta Concorrência importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7.6.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.7. O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

7.8. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionário ou empregado público do Município de São Gonçalo.

7.9. As empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e respectivos Anexos, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta, ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações ou alegações posteriores.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. No horário, data e local estabelecidos nos itens 1.1 e 1.2 deste Edital, os licitantes apresentarão 3 (três) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente "A1", "A2" e "B", constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**ENVELOPE "A1" – DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA PMSG N.º 001/2021
DATA DA ABERTURA: 27/04/2021
HORÁRIO: 10:00 HORAS
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**ENVELOPE “A2” – METODOLOGIA DE
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CONCORRÊNCIA PMSG N.º 001/2021 DATA
DA ABERTURA: 27/04/2021
HORÁRIO: 10:00 HORAS
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**CONCORRÊNCIA PMSG N.º 001/2021
DATA DA ABERTURA: 27/04/2021
HORÁRIO: 10:00 HORAS
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

9. DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO – “A1”

9.1. No **ENVELOPE “A1” – DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário qualificado da Comissão Especial de Licitações, mediante apresentação de originais para confronto, dentro dos seus respectivos prazos de validade:

9.2. Relativos à Habilitação Jurídica

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da composição da Diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.3.5.1. Para as empresas sediadas no Município de São Gonçalo deverá apresentar Certidão de Situação Fiscal junto ao Município de São Gonçalo.

9.3.5.1.1. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Inscrito no Município de São Gonçalo ou as suas respectivas Certidões Negativas de Débito, referentes aos Tributos e Taxas Municipais, que deverão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda de São Gonçalo.

9.3.5.1.2. No caso excepcional, para as empresas não sediadas no Município de São Gonçalo, o licitante poderá declarar sob as penas do Artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais dispositivos legais do Código Penal, que não é inscrito e/ou não possui débito para com a Fazenda do Município de São Gonçalo, conforme modelo do Anexo XI.

9.3.6. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943". (Lei Federal n.º 12.440/2011).

9.3.8. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

9.4. Relativos à Qualificação Técnica

9.4.1. Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - da circunscrição da sede da empresa licitante, nos termos do art. 65 da lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

9.4.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou similar ou equivalente em complexidade tecnológica e operacional a ser comprovada mediante a apresentação de certidão(s) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para atender ao objeto licitado, referentes às parcelas mais relevantes do serviço, com quantitativos mínimos de:

- (i) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (na quantidade de 10.750,00 ton/mês);**
- (ii) Coleta e transporte de entulho (na quantidade de 4.425,00 ton/mês);**
- (iii) Coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares);**
- (iv) Coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde da rede pública municipal (na quantidade de 16 ton/mês).**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

9.4.3.1. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais, quantidades e prazos de execução dos serviços, compatíveis com o objeto desta licitação, não sendo aceito atestados de supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

9.4.3.2. Os atestados exigidos para capacitação técnico-operacional devem discriminar, obrigatoriamente, a média dos quantitativos mensais e totais, e demonstrar de forma clara a pessoa jurídica **CONTRATANTE**, o período de execução e as unidades de medidas dos serviços.

9.4.3.3. Para fins de atendimento quanto à capacitação técnico-operacional, a licitante poderá apresentar atestados referentes a um ou mais Contratos, desde que a comprovação das quantidades mínimas para cada tipo de serviço, seja atendidos por um único Contrato, não sendo admitida a soma de Contratos diferentes, ressalvada a hipótese de estes serem referentes a serviços executados de maneira concomitante (Acórdão 2387/2014/Plenário, TC 018.872/2014-0, TCU).

9.4.3.4. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe a licitante.

9.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões ou atestados (CAT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância, definidas a seguir:

- (i) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;**
- (ii) Coleta e transporte de entulho;**
- (iii) Coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares);**
- (iv) Coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde da rede pública municipal.**

9.4.4.1. A comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação:

9.4.4.1.1. das cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho (DRT), na forma da Lei;

9.4.4.1.2. Contrato Social devidamente registrado, quando se tratar de sócio da empresa.

9.4.4.2. A licitante que se valer do acervo técnico de responsáveis técnicos que exerçam cargo de presidente ou diretores estatutários da empresa, a sua representatividade será comprovada através do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social vigente, ou, se for o caso, do documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na junta comercial ou cartório de pessoas jurídicas, constando poderes para tal representatividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

9.4.5. Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

9.4.6. Licença Ambiental de Operação que a autorize a empresa a executar as atividades de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, emitida pelo órgão competente com validade legal para a sede da Licitante (no caso do Estado do Rio de Janeiro - INEA);

9.4.7. Licença Ambiental de Operação que a autorize a empresa a executar as atividades de coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, emitida pelo órgão competente com validade legal para a sede da Licitante (no caso do Estado do Rio de Janeiro - INEA);

9.4.8. Licença Ambiental de Operação que a autorize a empresa a executar as atividades de estacionamento de seus veículos, emitida pelo órgão competente com validade legal para a sede da Licitante (no caso do Estado do Rio de Janeiro - INEA);

9.4.9. Licença Ambiental de Operação que a autorize a empresa a executar as atividades de manutenção de seus veículos, emitida pelo órgão competente com validade legal para a sede da Licitante (no caso do Estado do Rio de Janeiro - INEA);

9.4.10. Licença de Operação ou Autorização Ambiental para recepção e disposição final de resíduos, expedida por órgão ambiental competente. Caso a unidade não esteja em nome da licitante, deverá ser apresentado, além da Licença de Operação, um termo de compromisso do titular da unidade, concordando em receber os resíduos, nos prazos e quantidades estipuladas neste edital, encaminhados pela licitante em questão;

9.4.11. **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo definido no ANEXO V, fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, comprovando que o representante da empresa visitou o local dos serviços **até o 10º (décimo) dia útil** anterior à data marcada para licitação, e que tomou conhecimento das informações e condições locais necessárias ao atendimento do objeto da licitação.

9.4.11.1. A visita de que trata o item acima deverá ser realizada por um profissional habilitado, indicado pela licitante e devidamente inscrito no conselho profissional competente, devendo o mesmo estar munido de documento de identificação e Carta de Credenciamento para acompanhar a referida visita.

9.4.11.2. A visita de que trata o item acima deverá ser agendada antecipadamente junto a CONTRATANTE.

9.4.11.3. O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por Declaração de Conhecimento Total e Irrestrito do local de Execução dos Serviços, e que tem conhecimento das informações e condições locais necessárias ao atendimento do objeto da licitação, bem como que suas propostas de preços refletem com exatidão a sua plena execução, emitida pela Licitante, em papel timbrado e com firma reconhecida do representante legal, sendo vetada qualquer alegação futura de desconhecimento das características dos serviços licitados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

9.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

9.5.1.1. Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

Quando S.A. - balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, *caput* e §5º da Lei federal nº 6404/76), publicado em Diário Oficial;

Quanto outra à forma societária - balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º do Decreto-lei 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio, e assinado pelos representantes legais e por contador registrado no Conselho de Contabilidade;

9.5.1.2. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.1.3. De modo a agilizar o julgamento da licitação o balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado por índices financeiros, devidamente calculados em folha anexa ao Balanço e Demonstrações elaborado em papel timbrado da licitante, assinado pelo seu representante legal e por contador, comprovadamente registrado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, no presente exercício, comprovado através de certidão de registro no CRC, em que estejam informados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do ativo total (AT) e do patrimônio líquido (PL), de modo a possibilitar avaliar-se a situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

- Índice de Liquidez Geral:
 $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PCLP)$
- Índice de Liquidez Corrente:
 $ILC = AC / PC$
- Índice de Solvência Geral:
 $SG = AT / (PC + PCLP)$
- Grau de Endividamento Geral
 $GEG = PC+PCLP/PL$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PCLP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total; e

PL = Patrimônio Líquido.

9.5.1.4. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$;
- Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$;
- Índice de Solvência Geral $\geq 1,00$; e
- Grau de Endividamento Geral $\leq 0,50$.

9.5.1.5. A demonstração acima deverá ser apresentada, pela licitante, em papel timbrado da empresa, fazendo menção ao número desta Licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa e Profissional em Contabilidade na última folha e rubricada nas demais. A forma de apresentação da referida demonstração visa a facilitar o julgamento da Licitação, o seu descumprimento não inabilitará a licitante.

9.5.2. Certidão negativa de pedidos de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o recebimento e abertura da sessão pública.

9.5.2.1. Para a Licitante sediada na Cidade de São Gonçalo, esta prova será feita mediante apresentação de Certidões passadas pelo Cartório de Ofícios de Registro de Distribuição.

9.5.2.2. A Licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou recuperação judicial.

9.5.2.3. Para a Licitante sediada em outra Comarca ou Estado, onde já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência ou recuperação judicial deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.

9.5.2.4. Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.

9.5.3. Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.5.4. Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.6. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

9.6.1. No ENVELOPE "A1" – DOCUMENTAÇÃO deverá constar ainda "Declaração" expressa assinada pelo legítimo representante da empresa licitante, em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 9.854/99 e do Decreto nº. 4.358/2002, conforme modelo definido pelo ANEXO VI (MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

10. DO ENVELOPE “A2” – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Juntamente com os Documentos de Habilitação, em envelope separado, a Licitante deverá apresentar Metodologia de Execução dos Serviços – ENVELOPE “A2”, consubstanciada em metas e planos de trabalho, com base no disposto no artigo 30, parágrafos 8º e 9º, “in fine”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em papel timbrado da Licitante, de acordo com as diretrizes constantes neste Edital.

10.2. Os itens a serem abordados e o procedimento de avaliação das Metodologias de Execução dos Serviços a serem apresentadas pelas licitantes no Envelope No. “A2”, encontram-se descritos no ANEXO VII (METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE), sendo inabilitada a licitante que obtiver qualquer um dos seus itens avaliados como “NÃO ATENDIDO”.

11. DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A proposta de preço deverá conter, em papel timbrado das proponentes, escrita por qualquer meio mecânico, em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada por quem de direito:

- a) Nome completo da empresa proponente;
- b) Endereço;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- d) Prazo de execução;
- e) CNPJ da empresa proponente;
- f) Preços unitário e total, para cada item cotado, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais custos, e expressos na moeda corrente nacional, conforme modelo apresentado no ANEXO IV (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS);
- g) Data, local e assinatura do representante legal da empresa.

11.2. Não será permitido ao licitante alterar o modelo apresentado para PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO IV), em seu conteúdo e quantitativos, sob pena de imediata desclassificação. Caberá, apenas, ao licitante propor os preços unitário e global para a execução dos serviços.

11.3. Juntamente com a PROPOSTA DE PREÇO, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, sob pena de imediata desclassificação, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Terceiro do artigo 44, da Lei n.8.666/93, consideradas as Especificações Técnicas deste Edital.

11.4. Para cada memorial de cálculo de cada preço unitário ofertado, a licitante deverá demonstrar no mesmo, passo a passo, de forma clara, bem detalhada, os quantitativos da mão-de-obra necessária aos serviços, diferenciados por cada categoria funcional, os percentuais de encargos sociais que serão utilizados (devendo a licitante fornecer em lista à parte, discriminação da composição das parcelas dos encargos sociais), toda e qualquer vantagem que será atribuída ou paga aos empregados (com a indicação clara do tipo, quantidade e custo para cada empregado ou categoria dos mesmos), todo o ferramental e equipamentos de segurança do trabalho que serão utilizados, sendo indicados os tipos, quantitativos, custos unitários de cada insumo (fardamento, sapato, colete de sinalização, etc.), tipo e quantitativos dos veículos que serão utilizados, previsão de custos com a aquisição dos mesmos, fornecimento dos quantitativos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

previstos com os gastos com óleos combustíveis e lubrificantes, bem como os seus custos, aquisição e recapagem de pneus com indicação dos quantitativos e custos unitários, tipos e custos de manutenção dos veículos, que poderão ser preventivas e/ou corretivas, indicação clara das quantidades de veículos, bem como seus custos; indicação clara dos percentuais de despesas com encargos financeiros, taxas e emolumentos previstos em lei, taxas de administração do Contrato, BDI, lucros, etc. A não apresentação de forma clara, explícita e, principalmente, não detalhada, ou que não permita que a Comissão de Licitação analise claramente os memoriais, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

11.5. Nos preços, unitário e global, ofertados estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales-transportes e alimentação, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

11.6. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11.7. Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os materiais e/ou serviços a serem executados, bem como o custo dos transportes, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa licitante vencedora.

11.8. Serão desclassificadas as Propostas que não atendam as exigências deste Edital, as manifestamente inexequíveis e as que contenham preços excessivos, na forma do Art.48, II, da Lei Federal 8.666/93.

11.9. Os preços deverão ser cotados considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

12. DO JULGAMENTO

12.1. A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

12.2. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes "A1", "A2" e "B", apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto deverão estar munidos da sua carteira de identidade e da carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa contendo outorga de poderes específicos para todos os atos da licitação, inclusive para a desistência de recursos.

12.3. Nessa mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes de todos os licitantes presentes e abertos os envelopes "A1" e "A2", devendo a documentação deles constante ser rubricada por todos os representantes devidamente credenciados, juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

12.4. Após a abertura dos envelopes "A1" e "A2", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

12.5. Os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados presentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

12.6. Da Sessão de recebimento e da abertura dos envelopes “A1” e “A2” será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão de Licitação. Serão habilitados os licitantes que atenderem integralmente as condições previstas neste Edital.

12.7. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B”, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Os licitantes inabilitados, desde que renunciem ao direito de recorrer, receberão em devolução os envelopes “B”, fechados. Dessa fase será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

12.8. Não ocorrendo renúncia expressa ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada nova data para abertura dos envelopes “B”, observando-se os prazos de recurso estabelecido em Lei.

12.9. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá inabilitar os licitantes, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

12.10. No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo sem interposição de recurso, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por parte de todos os licitantes ou, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados.

12.11. Uma vez abertos os envelopes “B” serão as propostas tidas como imutáveis, não sendo admitidos quaisquer adendos tendentes a sanar falhas ou omissões e não mais podendo ser devolvidas.

12.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital, que apresentem valores globais que excedam o valor estipulado no item 3 deste Edital, ou ainda, as que forem consideradas manifestamente inexequíveis, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.13. Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar **menor preço global**.

12.14. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

12.15. O julgamento das propostas e classificação final das mesmas será objeto de Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

12.16. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta, conforme §3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

12.17. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão de Licitação.

12.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.19. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

12.20. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.21. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

12.22. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

12.23. Serão também desclassificadas as propostas que não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os Preços a serem contratados permanecerão irremovíveis durante 12 meses, quando for o caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser vistos com base na fórmula $R = \{(I - I_0) / I_0\} \times V$, onde:

R – É o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

I_0 – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o Valor inicial contratual do Serviço.

13.2. O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços objeto do Contrato serão fiscalizados por servidor do Município, formalmente designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

14.2. A licitante vencedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

14.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas. Poderá ser estabelecido critério de desconto ao Município por eventual antecipação de pagamento, sendo o mesmo nos moldes do que determina a Lei nº 8666/1993, Art. 40, alínea “d”, Inciso XIV.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços; aferível por meio de *Atesto da Fiscalização Contratual*, sendo imprescindível a apresentação do respectivo recibo.

15.2. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, ficará estabelecido contratualmente que, em ocorrendo atraso de pagamento, como compensação financeira, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, será acrescida multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da parcela em atraso, juros de mora real de 1% (um por cento) ao mês, mais correção com base na variação do IGP-M (índice Geral de Preços Mercado), calculados *pro rata die* entre o dia do vencimento e o data do efetivo pagamento.

15.3. As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente, tendo por base os serviços efetivamente realizados, de conformidade com o Cronograma de Desembolso Máximo Financeiro.

15.4. Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao MUNICÍPIO desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos de por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.

16. DOS RECURSOS E REPRESENTAÇÃO

16.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso por parte dos participantes desta Concorrência, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma da Lei, devendo o mesmo ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

16.2.1. Para todos os efeitos jurídicos, as decisões proferidas pela Comissão, serão havidas como publicadas e notificadas às licitantes, com o simples assentamento em Ata, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que adotada a decisão. Caso contrário, às notificações ocorrerão através de publicação oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

16.3. Os recursos recebidos nas fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Os demais recursos interpostos serão recebidos sem efeito suspensivo, facultada à autoridade competente atribuir-lhes eficácia suspensiva.

16.4. A interposição de recursos protelatórios e as impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades contidas no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com conseqüente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

16.5. Os recursos interpostos fora dos prazos legais, bem como aqueles protocolados em local distinto do indicado, não serão conhecidos.

17. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

17.1. No ato da assinatura do Contrato e para garantia total do seu cumprimento, a licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, cabendo ao CONTRATADO optar por uma das modalidades de garantia alinhadas no Art. 56 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

17.2. A garantia deverá ser depositada diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de São Gonçalo no ato da assinatura do Contrato.

17.3. O Município de São Gonçalo se reserva ao direito de alienar o valor caucionado, no todo ou em parte, sempre que dele tiver que descontar qualquer importância. No caso de rescisão administrativa, por culpa da CONTRATADA, a caução reverterá integralmente aos cofres da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

17.4. A garantia será liberada ou restituída após a conclusão ou aceitação definitiva das obras e/ou serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. É permitido a adjudicatária contratada subcontratar ou transferir o Contrato, desde que haja prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, até o percentual de 25% do contrato.

18.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

18.3. Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a adjudicatária contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de Contrato.

19. DOS PRAZOS

19.1. O Contrato a ser celebrado terá prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma a que alude o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias contados da data de emissão da "Ordem de Serviço".

19.3. Em razão do interesse público, caso, a qualquer momento a Prefeitura Municipal de São Gonçalo venha promover processo de licitação para celebração de contrato de longo prazo, Parceria Público-Privada ou Concessão superior a 10 anos para prestação dos serviços de limpeza urbana e gestão dos resíduos sólidos, independentemente da expiração do prazo referido neste edital, o contrato será considerado extinto após 90 (noventa) dias contados da data de notificação específica enviada a CONTRATADA, sem indenização para esta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as suas alterações posteriores.

20.2. As dúvidas e divergências que eventualmente possam surgir em decorrência do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, e que não possam ser dirimidas diretamente pelas partes contratantes, ficarão sujeitas ao foro do município de São Gonçalo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo, 25 de março de 2021.

RICARDO FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO
Subsecretário Municipal de Contratos e Convênios-SEMDUR
Matrícula 121.577



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como critério de medição mensal o quantitativo de resíduos efetivamente coletados e pesados por meio de balança eletrônica no local de destinação final, conforme especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. JUSTIFICATIVA

Compete a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR**, a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de São Gonçalo, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas.

Para tanto, a **SEMDUR** se preocupa em utilizar os métodos de coleta convencional domiciliar e seletiva, limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso, como também se preocupa em dar destinação final adequada dos resíduos sólidos coletados.

O trabalho da **SEMDUR** é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município.

Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos.

Ademais, é necessário lembrar que o Município de São Gonçalo vem se esforçando para atender as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos, em busca do alcance das diretrizes atuais introduzidas pela mesma.

Destarte, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerado que a Prefeitura Municipal de São Gonçalo não possui estrutura e quadro profissional próprios para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município de São Gonçalo, em consonância com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), Lei nº 10.520/02 (Lei que introduziu a modalidade de licitação denominada pregão) e nos moldes do presente projeto básico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

3. DEFINIÇÕES BÁSICAS

Para efeito deste Projeto Básico, foram adotadas as seguintes definições:

3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES: São resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta.

3.2. RESÍDUOS DE ENTULHO: São resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular em virtude de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: resíduos provenientes dos serviços de raspagem e capinação, material de limpeza de terrenos, monturos, entulhos, resíduos inertes diversos de construção e demolição etc.).

3.3. RESÍDUOS DE PODA: São resíduos resultantes do serviço de poda e corte de árvores, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados.

3.4. RESÍDUOS VOLUMOSOS: São resíduos não recolhidos pela coleta regular em função de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: sofás, restos de mobiliário, grandes objetos inservíveis, pneus, etc.).

3.5. COLETA: É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

3.6. COLETA MANUAL: É aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nos pontos de oferta, são depositados, manualmente pelos garis coletores nos caminhões de coleta.

3.7. COLETA MECANIZADA OU CONTEINERIZADA: É aquela em que os resíduos sólidos acondicionados em contêineres são coletados pelo caminhão compactador, através de um dispositivo mecânico de basculamento, depositando o lixo existente no interior da caixa de carga do veículo.

3.8. COLETA PORTA-A-PORTA: É a modalidade de coleta onde os veículos coletores compactadores removem os resíduos sólidos postos à disposição pelos munícipes no ponto de oferta da fonte geradora.

3.9. ACONDICIONAMENTO: É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua coleta.

3.10. PONTOS DE CONFINAMENTO: São locais predeterminados onde os garis coletores comunitários depositam e são acumulados os resíduos sólidos urbanos gerados nas áreas de difícil acesso, para posterior remoção pela coleta regular.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

3.11. SETOR DE COLETA: É a área delimitada onde se realiza a coleta numa determinada frequência, num determinado período (matutino ou vespertino), através de um único veículo coletor.

3.12. ITINERÁRIO OU ROTEIRO DE COLETA: É o trajeto efetuado pelo veículo coletor de lixo dentro da área do setor.

3.13. TRANSPORTE: É a transferência física dos resíduos sólidos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

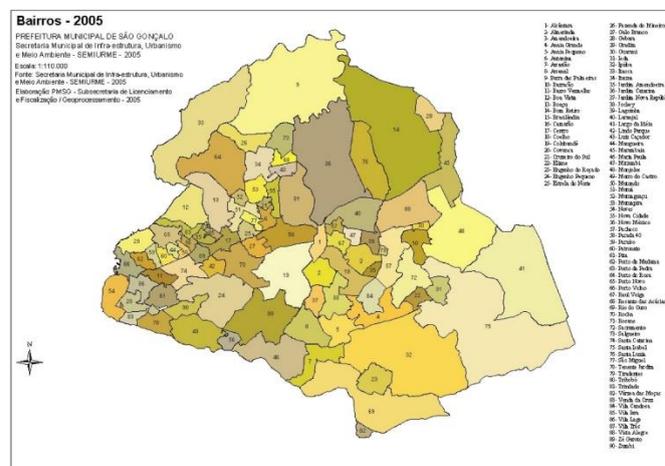
3.14. MEIO-FIO OU GUIA: É a peça de granito ou de concreto pré-moldado destinada a separar a faixa da pavimentação da faixa do passeio, limitando a sarjeta longitudinalmente.

3.15. SARJETA OU LINHA D'ÁGUA: É o canal longitudinal destinado a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada da via pública à boca de lobo ou demais estruturas de captação.

3.16. LOCAL DESTINAÇÃO FINAL: A unidade de destinação final definido para resíduos domiciliares, entulho, poda e volumosos no município de São Gonçalo localiza-se no Bairro de Anaia Pequeno, São Gonçalo/RJ. Lá, ainda na entrada, todos os veículos devidamente identificados são pesados e, a partir daí são dirigidos ao local para descarga dos resíduos. Após realização da descarga os veículos passam novamente pela balança para apuração da tara, onde recebem um *ticket* detalhado da descarga realizada, no qual constam informações como transportador, placa do veículo, horário de descarga, peso líquido, tipo de material, etc.

4. DEFINIÇÃO DA ÁREA

4.1. A área dos serviços abrangidos por este Edital engloba todo o Município de São Gonçalo/RJ, limitando-se com os Municípios de Niterói/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ e a Baía de Guanabara, conforme Mapa a seguir:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

5. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS COM QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com as Leis vigentes, bem como em de acordo com a Proposta apresentada pela Licitante vencedora, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

5.2. Passados 90 (noventa) dias do início dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** o seu **PLANO DE TRABALHO**.

5.3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.

5.4. Os quantitativos que serviram como fonte para elaboração deste Termo de Referência foram estimados com base no consumo real dos 12 (doze) meses de 2020, do Município de São Gonçalo, conforme tabela 1 a seguir:

Resumo das Coletas (Por Mês): Ano / 2020

Dia	Coleta domiciliar compactador e Basculante	Coleta hospitalar	Remoção com máquina	Total
Janeiro - 2020	21.972.840	19.380	11.401.396	33.393.616
Fevereiro - 2020	19.810.560	19.510	8.938.570	28.768.640
Março - 2020	20.204.910	19.430	8.312.140	28.536.480
Abril - 2020	19.581.580	15.810	8.164.260	27.761.650
Mai - 2020	19.941.689	21.740	8.142.160	28.105.589
Junho - 2020	20.083.660	24.490	8.200.530	28.308.680
Julho - 2020	20.029.010	27.430	8.412.160	28.468.600
Agosto - 2020	19.673.870	28.140	8.118.600	27.820.610
Setembro - 2020	19.958.840	28.100	8.263.400	28.250.340
Outubro - 2020	20.679.010	38.640	8.696.950	29.414.600
Novembro - 2020	20.966.300	31.880	9.179.790	30.177.970
Dezembro - 2020	22.988.300	33.890	10.091.960	33.114.150
Total	245.890.569	308.440	105.921.916	352.120.925

5.5. O objeto licitado compreende a execução dos serviços relacionados, com quantitativos estimados, a seguir:

- Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares - **21.500 ton/mês;**
- Coleta e transporte ao destino final de entulho – **8.850 ton/mês;**
- Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda, resíduos volumosos e material reciclável - **176 horas por equipe/mês;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares) - **20 homens/mês**; e
- Coleta e transporte ao destino final de resíduos oriundos dos serviços de saúde da rede pública municipal (RSS) – **32 ton/mês**.

5.5.1. Os quantitativos previstos no item 5.5 sofreram acréscimos em relação as médias anteriores com base em estimativa de crescimento populacional no Município de São Gonçalo, visando trazer a realidade atual e proporcionar o equilíbrio econômico-financeiro ao futuro contrato, ressalvando que suas medições serão realizadas com base no valor unitário efetivamente coletado. A exceção é apenas em relação ao item de Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, que foi considerado média apenas o 2º Semestre de 2020, tendo em vista o novo cenário provocado pela Covid-19, uma vez que houve um acréscimo de RSS gerado e, conseqüentemente, coletado no município.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação os serviços estão distribuídos entre coleta e transporte ao destino final de Resíduos Sólidos Domiciliares, coleta e transporte ao destino final de Resíduos oriundos dos Serviços de Saúde (RSS), coleta e transporte ao destino final de Entulho, coleta e transporte ao destino final de Resíduos de Poda, coleta e transporte ao destino final de Resíduos Volumosos e Materiais Recicláveis, coleta manual de Resíduos Sólidos Domiciliares em áreas de difícil acesso ou aglomerados subnormais (favelas ou similares), estando discriminados a seguir.

Por iniciativa própria da Contratada ou em atendimento as diretrizes passadas pela Contratante, para a execução dos serviços deverão ser firmados acordos com Cooperativas de Reciclagem de Resíduos e demais empresas inseridas nos ramos de atividades objetos do presente Termo de Referência, atendendo as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.1. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

6.1.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

6.1.2. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela **CONTRATANTE**, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por funcionários da **CONTRATADA**, diretamente para o caminhão coletor compactador.

6.1.3. A metodologia de coleta mecanizada é aquela em que os resíduos depositados nos contêineres metálicos ou plásticos dispostos no Município são carregados no interior do caminhão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

coletor compactador, através de dispositivo especial, que bascula mecanicamente o contêiner, despejando seu conteúdo no interior do equipamento.

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar, em pontos estratégicos a serem definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, contêineres metálicos para fins de confinamento dos resíduos, conforme quantidade especificada na tabela 6 do item 7.2 deste Termo de Referência.

6.1.5. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da padronização, instalação, higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

6.1.6. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas frequências, turnos e horários em conformidade com tabela 2 abaixo:

TABELA 2: Frequências e horários da Coleta Domiciliar		
Bairro	Frequência	Horário
Almerinda	2ª FEIRA, 4ª FEIRA E 6ª FEIRA	DIURNO (A PARTIR DAS 06:00h)
Anaia Grande		
Anaia Pequeno		
Arrastão		
Arsenal		
Barro Vermelho		
Colubandê (Capote / Batalhão)		
Coelho		
Covanca		
Engenho do Roçado		
Engenho Pequeno		
Itaóca		
Ipiíba		
Guarani		
Jardim Nova República		
Jockey		
Marambaia		
Maria Paula		
Morro do Castro		
Neves		
Novo México		
Pita		
Rio do Ouro		
Santa Isabel		
Ten. Jardim / Venda da Cruz		
Tribobó		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Várzea das Moças	<p align="center">3ª. FEIRA, 5ª. FEIRA E SÁBADO</p>	<p align="center">DIURNO (A PARTIR DAS 06h00min)</p>	
Vila Lage			
Vila Candoza			
Zumbi			
Barracão			
Bom Retiro			
Fazenda dos Mineiros			
Gebara			
Guaxindiba			
Itaúna			
Jardim Amendoeira			
Leda / Eliane			
Miriambi / Lagoinha			
Monjolo / Largo da Ideia			
Mutuapira			
Pacheco / Tiradentes			
Palmeiras			
Porto do Rosa			
Recanto das Acácias			
Luiz Caçador			
Raul Veiga			
Sacramento			
Salgueiro			
Santa Luzia			
Vista Alegre			
Alcântara / Jardim Alcântara	<p align="center">2ª. FEIRA À SÁBADO</p>	<p align="center">NOTURNO (A PARTIR DAS 18h00min)</p>	
Centro			
Zé Garoto			
Barro Vermelho	<p align="center">2ª FEIRA, 4ª FEIRA E 6ª FEIRA</p>		<p align="center">NOTURNO (A PARTIR DAS 18h00min)</p>
Boa Vista			
Boaçú			
Brasilândia			
Camarão			
Gradim			
Lindo Parque			
Mangueira			
Mutuá			
Mutuaguaçu			
Parada 40			
Paraíso			
Patronato			
Porto da Madama			
Porto da Pedra			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Porto Novo	3ª. FEIRA, 5ª. FEIRA E SÁBADO	
Porto Velho		
Rocha		
São Miguel		
Santa Catarina		
Vila Yara / Rosane		
Amendoeira		
Antonina		
Colubandê (Ceasa)		
Cruzeiro do Sul		
Estrela do Norte		
Galo Branco		
Jardim Catarina		
Laranjal		
Mutondo		
Trindade		
Vila Três		

LOGRADOUROS COM OBRIGATORIEDADE DE COLETA DIÁRIA, INCLUSIVE AOS DOMINGOS:	
Rua Vicente de Lima Cleto	Nova Cidade
Av. Domingos Damasceno Duarte	Trindade
Av. José Mana Júnior	Trindade
Av. São Paulo	Trindade
Av. São Miguel	São Miguel
Av. 18 do Forte	Mutuá
Av. Paula Lemos	Mutuá
Rua Carlos Gianelli	Boaçu
Av. Imboáçu	Boaçu
Rua Abílio José de Matos	Porto da Pedra
Rua Joaquim de Oliveira	Porto da Pedra
Rua Maria Rita	Porto Novo
Rua Cap. João Manoel	Porto Novo
Rua Paul Leroux	Paraíso
Rua Visconde de Itaúna	Itaúna
Rua Doutor Gradim	Gradim
Av. Paiva	Paiva
Rua Lúcio Tomé Teixeira	Vila Laje
Rua Maurício Abreu	Vila Laje
Rua 1º de Maio	Barro Vermelho
Rua Jurumenha	Barro Vermelho
Rua Tenente Jardim	Tenente Jardim
Rua Casemiro de Abreu	Engenho Pequeno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Rua Newton Couto	Engenho Pequeno
Rua Waldir dos Santos	Engenho Pequeno
Av. Edson	Rocha
Av. Maricá	Rocha
Rua Adelaide Lima	Jardim Catarina

6.1.7. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e em algumas áreas também aos domingos.

6.1.8. Haverá dois turnos de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

6.1.8.1.1. MATUTINO/VESPERTINO: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 06h 00min e 07h 00min, e o término, no máximo, até 17h 00min;

6.1.8.1.2. NOTURNO: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 18h 00min e 19h 00min, e o término, no máximo, até 05h 00min do dia seguinte.

6.1.9. A coleta domiciliar nos principais corredores e nos containers locados no município deverá ser realizada diariamente, independente de frequência, inclusive aos domingos, feriados e dias santos. A **CONTRATADA** deverá se programar para que os corredores principais do Município estejam limpos até as 09:00 hs. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar caminhões e/ou compactadores para percorrerem os corredores principais após às 07:00 hs, para recolher o lixo que, por ventura, estiverem nas vias.

6.1.10. Os serviços de coleta dos resíduos de mercados públicos, serão executados pela **CONTRATADA**, em todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, respeitada a programação e os horários estipulados no Plano de Trabalho.

6.1.11. Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, a **CONTRATADA** deverá utilizar técnicas alternativas (coleta manual, instalação de contêineres nas proximidades ou outras) para a execução dos serviços.

6.1.12. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência não prevista, a **CONTRATADA** deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no Plano de Trabalho.

6.1.13. A **CONTRATADA** deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, sobre os municípios que não acondicionam corretamente seus resíduos, para expedição da competente intimação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

6.1.14. Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

6.1.15. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde nas vias públicas.

6.1.16. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem espalhados nos passeios públicos e margens da via ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela **CONTRATADA**.

6.1.17. A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser composta de 1 (um) caminhão coletor compactador, 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

6.1.18. Para auxílio à coleta dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso, a **CONTRATADA** deverá dispor, além dos veículos coletores compactadores, de 3 (três) equipes diurnas (turnos matutino e vespertino), dotadas de microcoletores 3 m³ e de 4 (quatro) equipes específicas de coleta com caminhão basculante 7 m³.

6.1.18.1. A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar em áreas de difícil acesso, executada por microcoletor de 3 m³, deverá ser composta de 1 (um) caminhão microcoletor/basculante, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções. Já a equipe formada pela caçamba basculante de 7 m³ deverá ser composta de 1 (um) caminhão basculante, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

6.1.18.2. Os resíduos coletados pelos microcoletores deverão ser descarregados no local de destinação final definido (aterro), ou diretamente no interior dos veículos coletores compactadores que estiverem por perto, sem que haja o derramamento de resíduos nas vias públicas.

6.1.18.3. Todos os custos decorrentes dessa coleta deverão estar contemplados nos custos de coleta domiciliar, diluídos no preço unitário.

6.1.19. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive EPIs.

6.1.20. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Trabalho. Caso algum munícipe residente no roteiro reclame sobre o não recolhimento de seu lixo, a empresa deverá proceder o recolhimento logo após ter sido notificada.

6.1.21. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

6.1.22. A **CONTRATADA** poderá coletar lixo de grandes geradores no município, utilizando caminhão específico e, obrigatoriamente, com identificação diferenciada, sob autorização da Prefeitura, sendo que para isso deverá apresentar o devido contrato com o gerador e dispor para a Prefeitura o respectivo manifesto, nos termos da Lei Municipal nº 715/2017 de 24 de julho de 2017.

6.1.22.1. Caberá à **CONTRATADA** os custos integrais referentes a coleta, transporte e destinação final destes resíduos, sendo vedado o repasse para a **CONTRATANTE** de quaisquer despesas geradas pelas coletas dos resíduos oriundos de geradores com contratos específicos firmados pela **CONTRATADA**.

6.1.23. A **CONTRATADA** terá que cumprir rigorosamente a coleta em toda rota programada, independente do horário, servindo-se de caminhões extras e/ou horas extras às suas expensas.

6.2. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

6.2.1. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Trabalho.

6.2.2. Os serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde (RSS) compreendem o recolhimento regular dos resíduos resultantes das atividades de saúde gerados nos estabelecimentos municipais, conforme classificação da NBR 12.808 da ABNT, e o seu transporte até o CTR localizado em Anaia Pequeno.

6.2.3. Os referidos resíduos deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9.190 da ABNT, e a coleta deverá ser executada por veículos exclusivos, adaptados para esta finalidade, de forma a não ocorrer problemas (sanitários e/ou ambientais) de espalhamento de resíduos e/ou derramamento de líquidos percolados nas vias públicas.

6.2.4. A coleta de resíduos dos RSS será executada de forma diferenciada durante todos os dias da semana, sempre no período diurno (turnos matutino e vespertino), com início às 07h 00min, e o término, no máximo, até às 17h 00min.

6.2.5. Na execução dos serviços, os garis coletores deverão apanhar os sacos de lixo acondicionados, transportá-los com o cuidado necessário para não rasgá-los, e colocá-los ordenadamente no veículo de coleta. Para tanto, as unidades atendidas seguirão as Normas Brasileiras quanto à coleta, separação e transporte dos resíduos na área interna do estabelecimento, além do armazenamento e acondicionamento.

6.2.6. As frequências de coleta em cada estabelecimento deverão seguir a tabela 3 abaixo:

LOCAL	BAIRRO	DIA/SEMANA	FREQUÊNCIA
-------	--------	------------	------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

P.S Mahatma Gandhi	Jardim Califórnia	Segunda	Quinzenal
Pólo Sanitário Paulo Marques Rangel	Portão do Rosa	Segunda	Quinzenal
P.S Carlos Chagas	Fazenda dos Mineiros	Segunda	Quinzenal
P.S Neuza Brizola	Palmeiras	Segunda	Quinzenal
U.S.F Mutuaguaçu	Mutuá	Segunda	Quinzenal
U.S.F 1917	Mutuá	Segunda	Quinzenal
U.S.F Boaçu Alexandre Frenengui	Boaçu	Segunda	Quinzenal
U.S.F Porto do Rosa	Porto do Rosa	Segunda	Quinzenal
U.S.F Itaúna	Itaúna	Segunda	Quinzenal
Pronto Socorro Central (Armando Gomes de Sá Couto)	Centro SG	Segunda	Quinzenal
Pronto Socorro Alcântara (Dr Mário Nijar)	Alcântara	Segunda	Quinzenal
Hospital Municipal Luiz Palmier	Centro SG	Segunda	Quinzenal
Pólo Sanitário Washington Luiz	Centro SG	Segunda	Quinzenal
Hospital Infantil Darcy Vargas	Centro SG	Segunda	Quinzenal
Núcleo de Ozostomia SG	Centro SG	Segunda	Quinzenal
S.A.M.U SG	Centro SG	Segunda	Quinzenal
P.S Doutel de Andrade	Maria Paula	Segunda	Quinzenal
P.S AlacombaBadger Silveira	Tribobó	Segunda	Quinzenal
P.S Adão Pereira Nunes	Tribobó	Segunda	Quinzenal
P.S José Avelino da Silva	Nova Grécia	Segunda	Quinzenal
Polo Sanitário Rio do Ouro	Rio do Ouro	Segunda	Quinzenal
U.S.F Luiza Marillac	Novo México	Segunda	Quinzenal
U.S.F Mariciela Cardoso	Jockey	Terça	Quinzenal
U.S.F Jardim República	Jockey	Terça	Quinzenal
U.S.F Flávio Henrique de Brito	Jockey	Terça	Quinzenal
U.S.F Vila Candosa	Coelho	Terça	Quinzenal
P.A.M Coelho	Coelho	Terça	Quinzenal
P.S Adolfo Lutz	Amendoeira	Terça	Quinzenal
P.S Oswaldo Cruz	Amendoeira	Terça	Quinzenal
U.S.F Almerinda	Bairro Almerinda	Terça	Quinzenal
Pronto Socorro Central (Armando Gomes de Sá Couto)	Centro SG	Terça	Quinzenal
Pronto Socorro Alcântara (Dr Mário Nijar)	Alcântara	Terça	Quinzenal
Hospital Municipal Luiz Palmier	Centro SG	Terça	Quinzenal
Pólo Sanitário Washington Luiz	Centro SG	Terça	Quinzenal
Hospital Infantil Darcy Vargas	Centro SG	Terça	Quinzenal
Núcleo de Ozostomia SG	Centro SG	Terça	Quinzenal
S.A.M.U SG	Centro SG	Terça	Quinzenal
P.S Emílio Ribas	Pacheco	Terça	Quinzenal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

P.S Santa Izabel	Santa Izabel	Terça	Quinzenal
P.S Marechal Cândido Rondon	Capote	Terça	Quinzenal
U.S.F Jardim Alcântara	Alcântara	Terça	Quinzenal
U.S.F Jorge Henrique Cortes	Itaitindiba	Terça	Quinzenal
U.S.F Ipiíba	Ipiíba	Terça	Quinzenal
U.S.F Engenho do Roçado	Engenho do Roçado	Terça	Quinzenal
Clínica Municipal Gonçalense	Alcântara	Quarta	Quinzenal
P.S Irmã Dulce	Trindade	Quarta	Quinzenal
P.S Doutor Alberto Farah	Mutuapira	Quarta	Quinzenal
P.S Tancredo Neves (Luiz Caçador)	Luiz Caçador	Quarta	Quinzenal
P.S David Capistrano Filho	Recanto das Acácias	Quarta	Quinzenal
U.S.F Trindade II	Trindade	Quarta	Quinzenal
Pronto Socorro Central (Armando Gomes de Sá Couto)	Centro SG	Quarta	Quinzenal
Pronto Socorro Alcântara (Dr Mário Nijar)	Alcântara	Quarta	Quinzenal
Hospital Municipal Luiz Palmier	Centro SG	Quarta	Quinzenal
Pólo Sanitário Washington Luiz	Centro SG	Quarta	Quinzenal
Hospital Infantil Darcy Vargas	Centro SG	Quarta	Quinzenal
Núcleo de Ozostomia SG	Centro SG	Quarta	Quinzenal
S.A.M.U SG	Centro SG	Quarta	Quinzenal
U.S.F Juvenal Francisco	Engenho Pequeno	Quarta	Quinzenal
Centro de Saúde Médico Familiar (DR. Armando Leão)	Morro do Castro	Quarta	Quinzenal
P.S Juvenil Francisco Ribeiro	Zumbi	Quarta	Quinzenal
Laboratório Municipal Armando Gueiros	Barro Vermelho	Quarta	Quinzenal
Clínica Municipal Gonçalense	Barro Vermelho	Quarta	Quinzenal
U.S.F Tenente Jardim	Tenente Jardim	Quarta	Quinzenal
U.S.F Venda da Cruz	Venda da Cruz	Quarta	Quinzenal
Polo Sanitário Rio do Ouro	Rio do Ouro	Quarta	Quinzenal
P.S Jorge Teixeira de Lima (P.S.F CARIRANHA)	Jardim Catarina	Quinta	Quinzenal
P.S Jardim Catarina (U.S.F Floriano Barbosa)	Jardim Catarina	Quinta	Quinzenal
U.S.F Jardim Catarina (entrada do Jardim Catarina)	Jardim Catarina	Quinta	Quinzenal
U.S.F Jardim Catarina (caetés)	Jardim Catarina	Quinta	Quinzenal
U.S.F Jardim Catarina	Jardim Catarina	Quinta	Quinzenal
P.S João Goulart	Jardim Catarina	Quinta	Quinzenal
Policlinica Alcantara	Alcântara	Quinta	Quinzenal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Polo Sanitário Hélio Cruz	Alcântara	Quinta	Quinzenal
U.S.F Elza Borges Pereira	Santa Luzia	Quinta	Quinzenal
P.S Equipe 426	Jardim Catarina	Quinta	Quinzenal
Pronto Socorro Central (Armando Gomes de Sá Couto)	Centro SG	Quinta	Quinzenal
Pronto Socorro Alcântara (Dr Mário Niajar)	Alcântara	Quinta	Quinzenal
Hospital Municipal Luiz Palmier	Centro SG	Quinta	Quinzenal
Pólo Sanitário Washington Luiz	Centro SG	Quinta	Quinzenal
Hospital Infantil Darcy Vargas	Centro SG	Quinta	Quinzenal
Núcleo de Ozostomia SG	Centro SG	Quinta	Quinzenal
S.A.M.U SG	Centro SG	Quinta	Quinzenal
U.S.F Humberto Campos	Lindo Parque	Sexta	Quinzenal
U.S.F Brunet	Lindo Parque	Sexta	Quinzenal
CemotCap SAD	Centro SG	Sexta	Quinzenal
P.S Dr Armando Gueiros Ferreira	Barro Vermelho	Sexta	Quinzenal
Clínica Municipal Gonçalense	Barro Vermelho	Sexta	Quinzenal
U.S.F Pita (Equipe 328)	Pita	Sexta	Quinzenal
P.S Luiz Carlos Prestes	Santa Catarina	Sexta	Quinzenal
P.S Dr Wally Figueira da Silveira	Rocha	Sexta	Quinzenal
P.S Menino de Deus	Rocha	Sexta	Quinzenal
P.S Madre Tereza de Calcutá	Galo Branco	Sexta	Quinzenal
P.S.F Barro Vermelho (Equipe 424)	Barro Vermelho	Sexta	Quinzenal
U.S.F Mutondo (Chumbada)	Mutondo	Sexta	Quinzenal
Funasg	Galo Branco	Sexta	Quinzenal
Pronto Socorro Central (Armando Gomes de Sá Couto)	Centro SG	Sexta	Quinzenal
Pronto Socorro Alcântara (Dr Mário Niajar)	Alcântara	Sexta	Quinzenal
Hospital Municipal Luiz Palmier	Centro SG	Sexta	Quinzenal
Pólo Sanitário Washington Luiz	Centro SG	Sexta	Quinzenal
Hospital Infantil Darcy Vargas	Centro SG	Sexta	Quinzenal
Núcleo de Ozostomia SG	Centro SG	Sexta	Quinzenal
S.A.M.U SG	Centro SG	Sexta	Quinzenal
Superintendência de Saúde Coletiva - S.U.S.C	Camarão	Sexta	Quinzenal
Centro de Saúde Médico da Família Dr. Luiz P. Bocayuva C.	Gradim	Sexta	Quinzenal
P.S Ana Nery	Gradim	Sexta	Quinzenal
Clínica Municipal Gonçalense	Porto da Madama	Sexta	Quinzenal
Atendimento Domiciliar - S.A.D.SG	Centro SG	Sexta	Quinzenal
U.S.F Paiva Victor Chimelli	Vila Lage	Sexta	Quinzenal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

P.S Haroldo P. Nunes	Porto Novo	Sexta	Quinzenal
P.S Bento Cruz	Porto Novo	Sexta	Quinzenal
P.S.F Paiva (Equipe 418)	Porto Velho	Sexta	Quinzenal
P.S Barbosa L. Sobrinho	Porto da Pedra	Sexta	Quinzenal
U.S.F Vila Lage	Vila Lage	Sexta	Quinzenal
U.S.F Bairro Eliane - Darcy Vargas	Bairro Rosane	Sexta	Quinzenal
P.A.M Neves	Neves	Sexta	Quinzenal
Pronto Socorro Central (Armando Gomes de Sá Couto)	Centro SG	Sábado	Semanal
Pronto Socorro Alcântara (Dr Mário Nijar)	Alcântara	Sábado	Semanal
Hospital Municipal Luiz Palmier	Centro SG	Sábado	Semanal
Pólo Sanitário Washington Luiz	Centro SG	Sábado	Semanal
Hospital Infantil Darcy Vargas	Centro SG	Sábado	Semanal
Núcleo de Ozostomia SG	Centro SG	Sábado	Semanal
S.A.M.U SG	Centro SG	Sábado	Semanal
Umpa - Pacheco	Pacheco	Sábado	Semanal
Abrigo Cristo Redentor	Centro SG	Sábado	Semanal
UMPA - Nova Cidade	Nova Cidade	Sábado	Semanal
Clínica Psiquiátrica Nossa Senhora da Vitória	Centro SG	Sábado	Semanal

6.2.6.1. Em caso de criação de novas unidades de saúde no Município de São Gonçalo, a **CONTRATADA** fica desde já obrigada a inseri-la no serviço de coleta de resíduos objetos do contrato oriundo deste Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da comunicação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

6.2.7. A equipe para a execução de coleta de resíduos sólidos de saúde deverá ser composta de 1 (um) veículo do tipo furgão, ou veículo equipado com baú metálico, com revestimento interno com material liso, estanque e impermeável, e com capacidade mínima de 5,5 m³, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como das ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

6.2.8. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

6.2.9. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Trabalho.

6.2.10. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir até a unidade de tratamento, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos.

6.3. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE ENTULHO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- 6.3.1.** Os serviços de coleta e transporte ao destino final de entulho compreendem o recolhimento manual e mecanizado de resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias (origem, volume, peso e quantidade), tais como resíduos de origem domiciliar (monturos), resíduos da construção civil (entulhos), resíduos oriundos da limpeza de vias e logradouros públicos e outros similares, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.
- 6.3.2.** É atribuição da **CONTRATADA** a realização desses serviços de acordo com uma programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto a execução, dando ciência prévia à **CONTRATANTE** dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.
- 6.3.3.** A programação para realização dos serviços deverá ser previamente acordada entre a **CONTRATADA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**. Em casos excepcionais e específicos, a **CONTRATANTE** poderá alterar tais programações.
- 6.3.4.** Os serviços de coleta de lixo público deverão ser realizados de segunda a sábado, em frequência diária, no período diurno (turnos matutino e vespertino), com início compreendido entre 06h 00min e 07h 00min, e término, no máximo, até 17h 00min.
- 6.3.5.** Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.
- 6.3.6.** O carregamento manual dos resíduos pelos garis coletores, no interior do caminhão basculante, deverá se dar com a utilização do ferramental necessário e, após o carregamento, os funcionários da **CONTRATADA** deverão deixar o ponto devidamente varrido.
- 6.3.7.** Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente coberta com lona plástica apropriada de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.
- 6.3.8.** A equipe para a execução da coleta manual de entulho deverá ser composta de 1 (um) caminhão equipado com caçamba basculante de 6m³, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- 6.3.9.** Para auxiliar na remoção dos resíduos depositados em locais cuja operação manual seja dificultosa, a **CONTRATADA** deverá dispor de 2 (duas) retroscavadeiras sobre pneus e 2 (dois) operadores por turno.
- 6.3.10.** Onde o quantitativo a ser coletado inviabilize o deslocamento de máquinas a remoção será



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

realizada pelas equipes de remoção manual.

6.3.11. Os motoristas, os garis coletores e os operadores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

6.3.12. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados.

6.3.13. A Contratante e Contratada devem atentar ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

6.4. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE PODA, RESÍDUOS VOLUMOSOS E MATERIAIS REICLÁVEIS

6.4.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos compreendem o recolhimento de folhagens, galhos e troncos de árvores, além do recolhimento de objetos volumosos inservíveis dispostos nas vias públicas (sofás, móveis, etc.), através de carregamento mecanizado ou manual, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

6.4.2. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis compreendem o recolhimento regular e manual de todos os resíduos com possibilidade de reciclagem originários de domicílios, estabelecimentos públicos (institucionais ou prestadores de serviços), comerciais e industriais, previamente separados pelo gerador, tais como papel, metal, vidros e plásticos e outros, e o seu transporte até local nos limites do Município de São Gonçalo, a ser posteriormente definido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

6.4.3. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são acondicionados e coletados em sacos plásticos descartáveis e resistentes dispostos pelos geradores e carregados manualmente pela guarnição no caminhão coletor.

6.4.4. A coleta de materiais recicláveis não apresenta limitação de quantitativo de resíduos por gerador.

6.4.5. Os resíduos recicláveis deverão ser transportados até Empresas e/ou preferencialmente Cooperativas de Materiais Recicláveis, dentro dos limites do Município, comunicando à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

6.4.6. A **CONTRATADA** deverá proceder a identificação de locais com grande potencialidade de geração de recicláveis e informar a **CONTRATANTE** para viabilizar a Coleta destes resíduos por Associações e/ou Cooperativas de catadores cadastradas junto a Prefeitura.

6.4.7. Os motoristas e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

6.4.8. É atribuição da **CONTRATADA** a realização desses serviços de acordo com uma programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto a execução, dando ciência prévia à **CONTRATANTE** dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exaradas pela **CONTRATADA**.

6.4.9. A programação deverá ser enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a **CONTRATANTE** poderá alterar tais programações.

6.4.10. Os serviços de coleta de resíduos de poda, volumosos e materiais recicláveis deverão ser realizados de segunda a sábado, em frequência diária, no período diurno (turnos matutino e vespertino), com início compreendido entre 06h 00min e 07h 00min, e término, no máximo, até 17h 00min.

6.4.11. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.

6.4.12. O carregamento dos resíduos pelos garis coletores no interior do caminhão deverá se dar de forma mecanizada, e/ou de forma manual e, após o carregamento, os funcionários da **CONTRATADA** deverão deixar o ponto devidamente varrido.

6.4.13. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente arrumada e amarrada, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.

6.4.14. A equipe para a execução da coleta de resíduos de poda, volumosos e materiais recicláveis deverá ser composta de 1 (um) caminhão equipado com guindaste hidráulico tipo munck com capacidade mínima de 2 toneladas, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como das ferramentas e máquinas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

6.4.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um telefone para a população fazer solicitações de recolhimento desses materiais. A **CONTRATADA** deverá agendar a hora da coleta junto ao solicitante.

6.4.16. O descarte do material de poda, grandes volumes e materiais recicláveis será de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme previsto no item 6.4.5, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Este custo deverá estar incluído no custo do caminhão e equipe destinado a este serviço. Este material não poderá ser descartado no Aterro Sanitário.

6.5. COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO OU AGLOMERADOS SUBNORMAIS (FAVELAS OU SIMILARES)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

6.5.1. Os serviços de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso ou aglomerados subnormais (favelas ou similares) compreendem o recolhimento e o transporte manual de todos os resíduos domiciliares oriundos das áreas sem acesso ao veículo coletor compactador, e a disposição dos mesmos em pontos de confinamento pré-determinados, a partir dos quais os veículos da coleta regular os recolherão.

6.5.2. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela **CONTRATANTE**, dispostos pelos munícipes, e carregados por funcionários da **CONTRATADA**, com a utilização de carros de mão, até os pontos pré-determinados de confinamento.

6.5.3. A coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso ou aglomerados subnormais (favelas ou similares) deverá ser executada nas localidades contempladas, conforme quantidade de garis coletores e frequências abaixo definidas:

TABELA 4: Áreas atendidas pela coleta manual de difícil acesso		
Comunidade	Bairro	Nº de Garis Operacionais
Coruja	Covanca	02 (dois) – EQUIPE 1
Ipuca	Jardim Catarina	02 (dois) – EQUIPE 2
Menino de Deus	Rocha	02 (dois) – EQUIPE 3
Abacatão	Boa Vista	02 (dois) – EQUIPE 4
Feijão	Paraíso	02 (dois) – EQUIPE 5
Viana	Vila Lage	02 (dois) – EQUIPE 6
Novo México	Tribobó	02 (dois) – EQUIPE 7
Areal	Barro Vermelho	02 (dois) – EQUIPE 8
Salgueiro	Salgueiro	02 (dois) – EQUIPE 9
Morro do Céu	Itaúna	02 (dois) – EQUIPE 10
TOTAL		10 EQUIPES (20 GARIS)

6.5.4. A coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática.

6.5.5. A coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso deverá ser executada sempre no período diurno, com início compreendido entre 06h 00min e 07h 00min, e o término, no máximo, até 17h 00min.

6.5.6. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, a **CONTRATADA** deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no Plano de Trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

6.5.7. A **CONTRATADA** deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da **CONTRATANTE**, sobre os municípios que não acondicionam corretamente seus resíduos, para expedição da competente intimação.

6.5.8. Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

6.5.9. A **CONTRATADA** deverá escolher os pontos de confinamento com base em critérios técnicos, tais como: disponibilidade de acesso ao veículo compactador; distância viável a ser percorrida pelo gari coletor, e; inexistência de fato que impeça o acúmulo de resíduos no local.

6.5.10. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser solicitada no ponto de confinamento a instalação de contêineres, lixeiras de ferro para calçadas ou outra forma de acondicionamento dos resíduos para posterior coleta. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar 120 lixeiras de ferro para calçada (420L), dez por mês, em locais previamente acordados com a **CONTRATANTE**.

6.5.11. Se durante a coleta ou o transporte dos resíduos até os pontos de confinamento, os sacos se rasgarem, será obrigação da **CONTRATADA** a limpeza do local e o ensacamento dos resíduos derramados, de modo a facilitar o recolhimento por parte da equipe de coleta regular, e para evitar o espalhamento de resíduos nas vias públicas.

6.5.12. A equipe para a execução da coleta manual dos resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso deverá ser composta de 1 (um) gari coletor, 1 (um) carro de mão ou lutocar, pá, vassoura, sacos e demais ferramentas necessárias ao bom desempenho das funções.

6.5.13. A **CONTRATADA** deverá priorizar a contratação de garis coletores da própria comunidade de realização dos serviços, de modo a facilitar o relacionamento com a comunidade local.

6.5.14. Os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

7. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

7.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

7.2. A tabela abaixo apresenta a quantidade mínima de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços:

TABELA 5: Relação mínima de veículos e equipamentos
--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Serviço	Veículo / Equipamento	Quantidade operacional mínima	Reserva técnica mínima	Tempo máximo de uso
Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	Caminhão semipesado, chassis toco, PBT mínimo de 16 Ton., equipado com caixa compactadora de 15m ³ e sistema de basculamento hidráulico de contêineres	32 (trinta e dois)	3 (três)	05 (cinco) anos
	Lixeiras de ferro, 420L para calçada	120		novos
	Contêiner metálico estacionário com capacidade de 5 m ³	6 (seis)	2 (dois)	Novos
	Container não metálico com rodízios e capacidade de 1,6m ³	150 (cento e cinquenta)	5(cinco)	Novos
	Caminhão semipesado, chassis toco, PBT mínimo de 9,4 Ton., equipado com caçamba basculante de 7m ³	4 (quatro)	-	10 (dez) anos
	Veículo microcoletor equipado com caçamba basculante de 3m ³	3 (três)	1 (um)	08 (oito) anos
Coleta e transporte ao destino final de resíduos oriundos dos serviços de saúde	Veículo do tipo furgão, ou veículo equipado com baú metálico, com revestimento interno com material liso, estanque e impermeável, e com capacidade volumétrica mínima de 5,5 m ³	1 (um)	-	10 (dez) anos
Coleta e transporte ao destino final de entulho	Caminhão semipesado, chassis toco, PBT mínimo de 13 Ton., equipado com caçamba basculante de 7m ³ para remoção mecanizada	8 (oito)	1 (uma)	10 (dez) anos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos	Caminhão semipesado, chassi toco, PBT mínimo de 9,4 Ton., equipado com carroceria de madeira de 7,0m ³ e guindaste tipo munck com capacidade mínima de 2 Ton.	1 (um)	1 (um)	10 (dez) anos
Equipamentos de apoio	Retroescavadeira de pneus, 4x4, com peso operacional mínimo de 5.500 kg, potência não inferior a 80HP, capacidade da caçamba do corredor frontal não inferior à 0,95m ³ , capacidade da caçamba de retroescavadeira não inferior à 0,20m ³ e profundidade máxima de escavação não inferior à 4.350 mm.	2 (dois)	-	10 (dez) anos

7.3. Os veículos automotores, bem como os equipamentos definidos na tabela acima, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão estar disponíveis para uso imediato. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no início da execução dos serviços no mínimo 2 (dois) caminhões caçamba de 7.0 m³.

7.4. Além dos veículos discriminados na relação mínima, a **CONTRATADA** deverá dispor de veículos, em quantidade suficiente, para apoio às suas atividades de supervisão, fiscalização, manutenção e administração.

7.5. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.

7.6. Os veículos e equipamentos constantes na tabela acima serão de uso exclusivo deste Contrato.

7.7. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

7.8. Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao Contrato, a substituição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

deverá ocorrer por outro com ano de fabricação igual ou superior ao do veículo substituído.

7.9. A **CONTRATADA** deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa e manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.).

7.10. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** se reserva o direito de efetuar avaliação da frota da **CONTRATADA**, buscando verificar as condições de funcionamento.

7.11. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

7.12. As alterações de veículos e/ou equipamentos no cadastro do sistema de pesagem somente serão autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, desde que atendida às exigências contratuais.

7.13. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos e equipamentos deverão seguir os padrões definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, sendo os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.14. A **CONTRATADA** deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões para o início da execução dos serviços.

7.15. Todos os veículos, máquinas, caminhões próprios e agregados, utilizados na realização dos serviços, inclusive os da fiscalização da **CONTRATADA**, deverão ser dotados de sistema de comunicação via rádio ou celular.

7.16. Todos os veículos próprios e agregados, caminhões, equipamentos mecânicos, coletores compactadores e veículos de coleta dos resíduos oriundos dos estabelecimentos de saúde deverão dispor de sistema rastreamento via satélite (GPS), com comunicação via GPRS e geração de posicionamentos a cada minuto.

7.17. Deverá ser disponibilizado o acesso ao sistema de rastreamento via GPS de todos os veículos, próprios e locados, à **CONTRATANTE**, através do qual poderão ser obtidos os seguintes dados: localização dos veículos, plotagem de rotas, relatórios de velocidades praticadas e de tempos de parada e quilometragens percorridas.

7.18. O sistema a ser utilizado deverá fornecer o monitoramento dos veículos através de placa do veículo, setor e circuito de viagem percorrido, período (dia/hora), consulta por via ou logradouro de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

serviço.

7.19. O sistema deverá funcionar ininterruptamente por 24 horas, 7 (sete) dias na semana, e não podem sofrer interferência humana.

7.20. É responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, e o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema de rastreamento via GPS.

7.21. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final com a tampa das caixas coletores de chorume devidamente vedadas, e, ao chegarem ao destino final, as mesmas devem ser devidamente esvaziadas e limpas, para que não haja derramamento nas vias públicas.

7.22. Todos os veículos dotados de carroceria basculante deverão transitar com a carga devidamente lonada, para evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

7.23. É terminantemente proibido o transporte de pessoal em veículos abertos, devendo a **CONTRATADA** providenciar e arcar com transporte compatível com a legislação de trânsito vigente.

7.24. Todos os veículos e equipamentos devem estar sujeitos a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

7.25. A coleta do lixo depositado nos contêineres distribuídos pelo Município, deverá ser planejada para que as mesmas não tenham o lixo transbordando, deverá haver uma coleta diária nestes casos, bem como nos pontos viciados (esquinas, praças, calçadas, etc...) nos quais o lixo é descartado.

7.26. A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a limpeza, imediata, dos locais eventualmente contaminados pelo vazamento de chorume e demais resíduos durante a prestação dos serviços, as suas exclusivas expensas, inclusive quanto à descontaminação do solo quando necessário.

8. PESSOAL

8.1. Além do dimensionamento de pessoal operacional proposto para cada serviço neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá prever em seu quadro quantidades mínimas de funcionários reservas, necessários para o pleno atendimento aos casos de absenteísmo, afastamentos e cobertura folgas e férias.

8.2. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

8.3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** terá direito de exigir dispensa e substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

8.4. Se a dispensa der origem à ação judicial, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

8.5. É absolutamente vetada ao pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Contrato, salvo quando devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

8.6. Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** fazer catação ou triagem de resíduos durante a execução dos serviços.

8.7. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços.

8.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.

8.9. Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

8.10. A disponibilização e reposição de EPI's e uniformes deverão obedecer a seguinte frequência mínima:

TABELA 6: Tabela de fornecimento mínimo de fardamentos e EPI's			
Função	Fiscais / Cabos de turma	Motoristas / Operadores	Garis / Ajudantes
Boné	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Camisa	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Calça	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Colete refletivo	-	-	2 unid. / func. X ano
Luva	-	-	12 pares / func. X ano
Protetor solar	12 unid. / func. x ano	12 unid. / func. x ano	12 unid. / func. X ano
Calçado	6 pares / func. x ano	6 pares / func. x ano	6 pares / func. X ano
Capa de chuva	-	-	3 unid. / func. X ano

8.11. Além dos EPI's acima descritos, a **CONTRATADA** também deverá fornecer aos seus funcionários demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica (máscaras e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

óculos de proteção, aventais, batas, luvas e calçados especiais, etc.).

8.12. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos, equipamentos e ferramental suficientes para a plena realização dos serviços.

8.13. Em face da necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir a realização de treinamentos que abrangem os seguintes quesitos:

- Treinamentos operacionais quanto à realização dos serviços;
- Gerenciamento do sistema de limpeza urbana;
- Cidadania e meio ambiente;
- Qualidade no atendimento aos usuários;
- Importância dos EPI's;
- Alfabetização de adultos;
- Outros.

8.14. Competirá ainda à **CONTRATADA** a admissão de superintendentes, gerentes, supervisores, técnicos, encarregados, fiscais de campo, além de toda a mão de obra administrativa e de manutenções necessárias à operacionalização, manutenção e administração dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os custos trabalhistas inerentes.

8.15. A **CONTRATADA** cumprirá integralmente as exigências da legislação vigente, com o devido pagamento de todos acréscimos salariais legais. Todos os pagamentos deverão ser comprovados por ocasião da emissão da medição mensal dos serviços. O não cumprimento deste item é fator predominante para a suspensão deste contrato.

9. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

9.1. A **CONTRATADA**, na época da execução do serviço, deverá dispor de imóvel localizado no Município de São Gonçalo, dotado garagem para veículos, galpão de manutenção, vestiário de funcionários, almoxarifado de peças e demais salas de administração, de forma a poder garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços (atividades administrativas, operacionais e de manutenção de frota), resguardado pelas competentes licenças ambientais.

9.2. Caso julgue necessário, a **CONTRATADA** poderá manter pontos de apoio na cidade para facilitar a operacionalização dos serviços.

9.3. Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

9.5. A fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** deverá ter livre acesso às instalações da **CONTRATADA** para a realização de inspeções de veículos, equipamentos e instalações.

10. PESAGEM E DESTINO FINAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destinação final determinado, exceção ao material oriundo de poda e volumosos, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

10.2. Todos os veículos carregados devem ser obrigatoriamente pesados em balanças determinadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

10.3. A **CONTRATADA** deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** o exigir.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

11.1. A **CONTRATADA** é obrigada a realizar regularmente, a comunicação aos usuários sobre os serviços de coleta domiciliar e seletiva em cada área, informando das frequências e horários da coleta, além de versar sobre a correta forma de acondicionamento e disposição dos resíduos.

11.1.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique que determinada região não esteja respeitando as datas e horários da coleta, notificará a **CONTRATADA** para realização de reforço na comunicação aos usuários, visando a máxima eficiência dos serviços.

11.2. A frequência de comunicação deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, sendo a primeira divulgação realizada ainda até 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos serviços.

11.3. Independente da frequência acima estipulada, sempre que houver qualquer alteração no Plano de Trabalho, e mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar aos usuários sobre tais alterações.

11.4. Qualquer forma de divulgação só poderá realizada pela **CONTRATADA** após aprovação por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela **CONTRATADA** se darão através dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

seguintes parâmetros:

12.1.1. Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares:

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON)

12.1.2. Coleta e transporte ao destino final de resíduos oriundos dos serviços de saúde (RSS):

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON)

12.1.3. Coleta e transporte ao destino final de entulho:

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON)

12.1.4. Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda, volumosos e recicláveis:

EQUIPE (PESSOAL + EQUIPAMENTOS) X PREÇO UNITÁRIO (R\$/HORA DA EQUIPE)

12.1.5. Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas sem acesso para veículos ou aglomerados subnormais (favelas ou similares):

Nº DE EQUIPES (GARI COMUNITÁRIO) X PREÇO UNITÁRIO (R\$/HORA DA EQUIPE)

12.1.6. As medições da **CONTRATADA** só serão encaminhadas para pagamento após validação por parte da fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

12.2. A **CONTRATADA** emitirá ao final de cada período a respectiva medição, datada e assinada pela **CONTRATADA**, em três vias, todas encaminhadas para a **SUBSECRETARIA DE LIMPEZA URBANA**, para ateste da fiscalização. Com a medição devidamente atestada pela fiscalização a **CONTRATADA** formalizará o processo de pagamento.

13. PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de São Gonçalo, com base nas condições presentes neste Termo de Referência, inclusive no que tange ao local de destinação final dos resíduos e quanto à necessidade de atendimento ao item 9 supra - **EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES**;

13.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do termo de contratualização.

14. VALIDADE DAS PROPOSTAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

14.1. O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

15. DO PRAZO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. O prazo do Contrato poderá ser prorrogado, na forma do Art. 57, Inciso II da lei Federal Nº 8666/93.

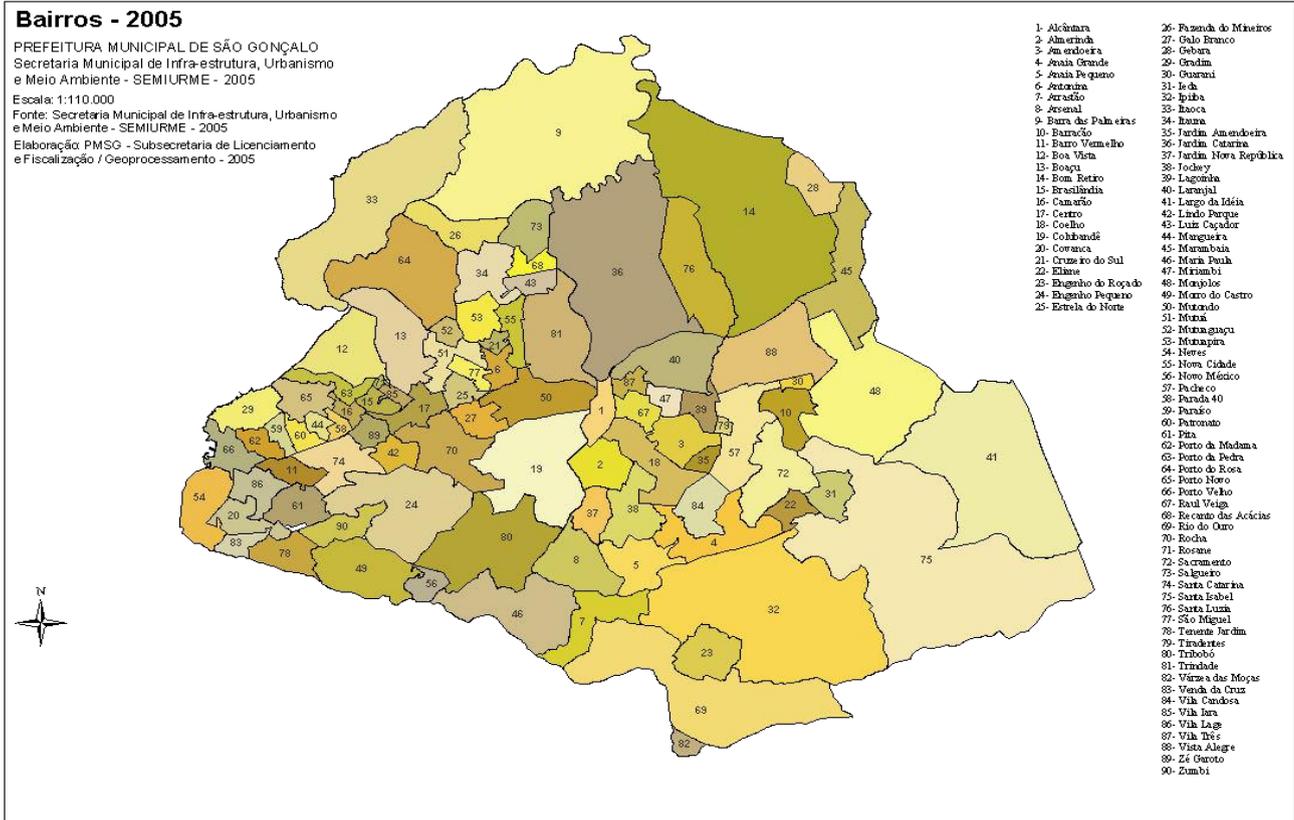
16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos correrão a conta do Programa de trabalho 2059.15.452.2083.2203 – ND 33903900 – e Fonte de Recursos 00 e 14, estando previsto na proposta encaminhada da Lei ORÇAMENTO ANUAL – LOA e tem compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL para o exercício de 2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de São Gonçalo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO II – MAPA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO III – ORÇAMENTO REFERÊNCIA

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	P. UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL
1	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	Ton	21.500	R\$ 205,36	R\$ 4.415.240,00	R\$ 52.982.880,00
2	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de serviços de saúde	Ton	32	R\$ 1.858,50	R\$ 59.472,00	R\$ 713.664,00
3	Coleta e transporte ao destino final de entulho (remoção com máquina)	Ton	8.850	R\$ 99,36	R\$ 879.336,00	R\$ 10.552.032,00
4	Coleta e transporte ao destino final de resíduos volumosos e material reciclável	Hora	176	R\$ 214,93	R\$ 37.827,68	R\$ 453.932,16
5	Coleta e transporte ao destino final em áreas de difícil acesso	Homem / mês	20	R\$ 6.404,18	R\$ 128.083,60	R\$ 1.537.003,20
TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.519.959,28	R\$ 66.239.511,36



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, vem, pela presente, propor-se a executar os serviços objetos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº ____/2021, tudo de acordo com o estabelecido no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG nº 001/2021, pelo PREÇO TOTAL GLOBAL, de R\$ _____ (_____) conforme especificado a planilha abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	P. UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL
1	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	Ton	21.500			
2	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de serviços de saúde	Ton	32			
3	Coleta e transporte ao destino final de entulho (remoção com máquina)	Ton	8.850			
4	Coleta e transporte ao destino final de resíduos volumosos e material reciclável	Hora	176			
5	Coleta e transporte ao destino final em áreas de difícil acesso	Homem / mês	20			
TOTAL ESTIMADO						

Validade desta proposta: _____ dias.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Representante legal)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO V – MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.191/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Atestamos, para fins da Concorrência supracitada, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do seu (sua) representante legal, o (a) Sr (a). _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____, e no CPF/MF sob o nº _____, realizou na presente data uma Visita Técnica nos locais de realização dos serviços ora licitados, juntamente com técnico desta Secretaria, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições gerais para a correta formulação da sua proposta.

São Gonçalo-RJ, de _____ de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.191/2020

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N° _____, representada legalmente pelo Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o N° _____, declara, sob as penas da lei, que não mantém e não manterá em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho executado de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, e a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Representante legal)
(CPF)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO VII – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

1. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (ENVELOPE “A2”)

1.1. Na forma prevista no artigo 30, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de licitação cujo objetivo envolve a prestação de serviço público essencial e cuja continuidade não pode ser comprometida, as licitantes deverão apresentar suas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO (ENVELOPE “A2”).

1.2. Esta METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá estar consubstanciada para execução dos serviços objetos desta licitação, impressa em 01 (uma) via e gravada em 01 (um) CD-ROM (identificado e rubricado), em sessão fechada, devendo conter, obrigatoriamente, sob pena de INABILITAÇÃO, o seguinte:

1.2.1. Plano referencial para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares:

1.2.1.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.1.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.1.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos e disponibilização de garagem.

1.2.1.4. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização do serviço de coleta manual de resíduos em áreas de difícil acesso ou aglomerados subnormais (favelas ou similares), com a justificativa da definição dos pontos indicados para confinamento e indicação da quantidade e tipos de equipamentos de apoio utilizados.

1.2.1.5. Mapas do plano a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 1:10.000 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:

- a) Setores e respectivos períodos (diurno e noturno).
- b) Programação da coleta (dias da semana).
- c) Indicação de todas as áreas de difícil acesso.
- d) Itinerários dos veículos coletores compactadores de cada setor, com a extensão total de vias percorridas, com discriminação do trajeto e o sentido de fluxo percorrido pelos veículos coletores compactadores de lixo, em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton./viagem) e o tempo de cada viagem (hs/viagem), indicando o início e o final de cada viagem.

1.2.2. Plano referencial para coleta e transporte de entulho:

1.2.2.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.2.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

1.2.2.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.3. Plano referencial para coleta e transporte de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos:

1.2.3.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.3.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.3.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.4. Plano referencial para limpeza mecanizada de rios, córregos e canais:

1.2.4.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.4.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.4.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.4.4. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.4.5. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.4.6. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.5. . Plano referencial para coleta e transporte de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS):

1.2.5.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.5.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.5.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos e disponibilização de garagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

1.2.5.4. Mapas do plano a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 01h10min. 000 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:

- a) Programação da coleta (dias da semana e período).
- b) Itinerários dos veículos coletores com discriminação do trajeto, sentido de fluxo e distância percorrida, e indicando ainda os pontos de coleta.

1.2.6. Plano referencial para coleta e transporte de materiais recicláveis (coleta seletiva):

1.2.6.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.6.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.6.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.6.4. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.7. Plano referencial para coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares)

1.2.7.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.7.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.7.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.7.4. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.8. Plano de trabalho de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional, que deverá ser constituído de, no mínimo:

- a) Descrição da infraestrutura de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional;
- b) Metodologia de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional.

1.2.8.1 Plano de manutenção de veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratuais, incluindo programas de manutenção preventiva, corretiva e socorro mecânico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

1.2.9. Plano de divulgação e controle da qualidade dos serviços, contendo:

- a) Plano de divulgação, esclarecimento e orientação da comunidade.
- b) Plano de controle da qualidade dos serviços.

2. Dos critérios de avaliação da metodologia de execução (ENVELOPE “A2”)

2.1. As METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO apresentadas (ENVELOPE “A2”), nos termos deste Edital, serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Licitação durante a fase de habilitação, segundo os critérios a seguir estabelecidos.

2.3. Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a Comissão de adotará o seguinte critério de julgamento para cada item apresentado:

2.3.1. NÃO ATENDIDO - assim considerado o item:

- a) que não constar da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- b) que não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado e seus subitens relacionados;
- c) que tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos além daquelas referidas no item “b”;
- d) que não tenha realizado a aferição de dados propostos pela Contratante e os dados coletados na Visita Técnica;
- e) cuja abordagem ou conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriado do ponto de vista técnico, inelegível ou de difícil visualização.

2.3.2. ATENDIDO - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:

- a) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no edital e seus subitens relacionados;
- b) todas as soluções/propostas e demonstradas no levantamento inicial (visita técnica) estejam de acordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos;
- c) tenha abordagem e conteúdo aplicáveis e/ou apropriados do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.

2.4. Será considerada INABILITADA a licitante cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO tiver qualquer um dos itens avaliados classificado como “NÃO ATENDIDO”.

2.5. A Comissão de Licitação justificará de forma objetiva e por escrito, nos autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de cada licitante, apresentando as razões que a levaram a atribuir a classificação de “ATENDIDO” ou “NÃO ATENDIDO”.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.191/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A _____, **PARA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré número 100, Centro, São Gonçalo/RJ, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de um lado; e de outro, como **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, conforme tabela detalhada no item 3.1.1.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação de nº ____/2021 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados dar-se-á na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (_____), representando um valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), dos quais R\$ _____ (_____), são referentes à mão-de-obra, e R\$ _____ (_____), são referentes a materiais e equipamentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

3.1.1. Os preços unitários a serem adotados para faturamento, frente à quantidade mensal estimada, em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, serão os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	P. UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL
1	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	Ton	21.500	<<>>	<<>>	<<>>
2	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de serviços de saúde	Ton	32	<<>>	<<>>	<<>>
3	Coleta e transporte ao destino final de entulho (remoção com máquina)	Ton	8.850	<<>>	<<>>	<<>>
4	Coleta e transporte ao destino final de resíduos volumosos e material reciclável	Hora	176	<<>>	<<>>	<<>>
5	Coleta e transporte ao destino final em áreas de difícil acesso	Homem / mês	20	<<>>	<<>>	<<>>
TOTAL ESTIMADO					<<>>	<<>>

3.2. Os referidos preços da CONTRATADA correspondem à perfeita realização dos serviços. O preço mensal contratual – salvo menção explícita em contrário – considera em sua composição, os custos e despesas relativas a:

- a) Fornecimento dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas.
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes, transportes, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução de serviços.
- c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA e necessários à execução dos serviços, objeto do Contrato.
- d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do Contrato.
- e) Fornecimento, operação e manutenção das instalações utilizadas pela CONTRATADA no cumprimento de objeto contratual.
- f) Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, despesas de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

3.3. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, a Fatura respectiva, juntamente com as certidões de quitação dos tributos municipais, estaduais e federais, além de certidões de quitação junto ao INSS e FGTS.

3.4. Os pagamentos mensais devem ser realizados pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

do mês subsequente ao da execução dos serviços (aferível por meio do atesto da fiscalização contratual), mediante apresentação do recibo competente.

3.5. Fica estabelecido que, em ocorrendo atraso de pagamento, como compensação financeira, desde que este não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, será acrescido multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da parcela em atraso, juros de mora real de 1% (um por cento) ao mês, mais correção com base na variação do IGP-M (índice Geral de Preços Mercado), calculados "pró rata die" entre o dia do vencimento e o data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços unitários referidos no item 3.1.1 será processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo, de acordo com o seguinte critério:

Os Preços a serem contratados permanecerão irrealizáveis durante 12 meses, quando for o caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser vistos com base na fórmula $R = \{(I - I_0) / I_0\} \times V$, onde:

R – É o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

I₀ – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o Valor inicial contratual do Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado na forma que alude o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Em razão do interesse público, caso, a qualquer momento a Prefeitura Municipal de São Gonçalo venha promover processo de licitação para celebração de contrato de longo prazo, Parceria Público-Privada ou Concessão superior a 10 anos para prestação dos serviços de limpeza urbana e gestão dos resíduos sólidos, o referido contrato será considerado extinto após 90 (noventa) dias contados da data de notificação específica enviada a CONTRATADA, sem indenização para esta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de São Gonçalo/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 2059.15.452.2103.2241
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
- FONTE DE RECURSOS: 00 e 14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

7.2. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

7.4. Expedir as respectivas ordens de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

8.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Nº 8.666/93.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

8.7. Atender, dentro das suas responsabilidades contratuais, ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

8.8. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

8.9. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços

8.10. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

8.11. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE

8.12. A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal Nº 8666/93 Artigos 28 e 29 respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do mensal estimado do serviço objeto do atraso.

9.2. A multa a que alude o item 9.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no item 9.4 deste Termo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na letra "c" deste item.

9.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA num prazo de 5 (cinco) dias ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.93 e alterações:

- a) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato por alteração do Plano de Trabalho sem autorização da CONTRATANTE;
- b) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato por falta de comunicação aos munícipes de quaisquer mudanças no calendário de coleta domiciliar;
- c) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não atendimento às determinações formais passadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- d) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não atendimento aos pedidos de informações e dados por parte da CONTRATANTE;
- e) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por impedimento do acesso da fiscalização e responsável legal da SEMIURB às dependências e instalações da CONTRATADA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- f) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, pelo atraso diário injustificado no início da execução;
- g) 25 (vinte e cinco) toneladas de coleta domiciliar por roteiro não realizado;
- h) 7 (sete) toneladas de coleta de resíduos dos serviços de saúde (RSS) por roteiro não realizado;
- i) 10,00% (dez por cento) do valor mensal estimado da equipe de coleta seletiva por roteiro não realizado;
- j) 25 (vinte e cinco) toneladas do serviço em questão pela descarga em local não autorizado;
- k) 15 (dez) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não autorizado;
- l) 15 (dez) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não licenciado ou com licenciamento atrasado;
- m) 15 (dez) toneladas do serviço em questão pela emissão de fumaça negra acima dos padrões estabelecidos pelo PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR (PROCONVE) do CONAMA, pelos veículos da CONTRATADA. Aplicação da multa deverá ser realizada por funcionário/técnico devidamente qualificado para tal finalidade;
- n) 15 (quinze) toneladas de coleta domiciliar pelo vazamento de chorume dos compactadores nas vias públicas;
- o) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo espalhamento de resíduos em vias públicas;
- p) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pela obstrução prolongada e desnecessária das vias públicas por parte dos veículos da CONTRATADA;
- q) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela utilização de empregado sem uniforme e/ou EPI's;
- r) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não providenciar a troca de utensílios de trabalho solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- s) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela execução dos serviços com guarnição incompleta;

9.5. Para efeito de multa fica estabelecido que:

9.5.1. Roteiro de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor e manualmente (onde não seja possível circular veículo) em um período de trabalho.

9.5.2. As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

9.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93;

9.7. As multas serão descontadas do valor da Garantia.

9.7.1. Esgotado o valor da garantia os descontos de multa serão feitos sobre os pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

9.9. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas pedras ou danos decorrentes das infrações cometidas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto ao Departamento de Limpeza Urbana da PMSG (Prefeitura Municipal de São Gonçalo).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMSG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) o atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

execução do Contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do art. 79 parágrafo segundo da Lei Federal Nº 8.666/93.

11.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável à lavratura do termo aditivo.

11.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei Nº 8.666/93.

11.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

São Gonçalo, ____ de ____ de 2021.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO	TOTAL	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	R\$ 52.982.880,00	R\$ 4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de serviços de saúde	R\$ 713.664,00	R\$ 59.472,00	R\$ 59.472,00	R\$ 59.472,00	R\$ 59.472,00	R\$ 59.472,00	R\$ 59.472,00	R\$ 59.472,00	R\$ 59.472,00	R\$ 59.472,00	R\$ 59.472,00	R\$ 59.472,00	R\$ 59.472,00
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3	Coleta e transporte ao destino final de entulho (remoção com máquina)	R\$ 10.552.032,00	R\$ 879.336,00	R\$ 879.336,00	R\$ 879.336,00	R\$ 879.336,00	R\$ 879.336,00	R\$ 879.336,00	R\$ 879.336,00	R\$ 879.336,00	R\$ 879.336,00	R\$ 879.336,00	R\$ 879.336,00	R\$ 879.336,00
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
4	Coleta e transporte ao destino final de resíduos volumosos e material reciclável	R\$ 453.932,16	R\$ 37.827,68	R\$ 37.827,68	R\$ 37.827,68	R\$ 37.827,68	R\$ 37.827,68	R\$ 37.827,68	R\$ 37.827,68	R\$ 37.827,68	R\$ 37.827,68	R\$ 37.827,68	R\$ 37.827,68	R\$ 37.827,68
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
5	Coleta e transporte ao destino final em áreas de difícil acesso	R\$ 1.537.003,20	R\$ 128.083,60	R\$ 128.083,60	R\$ 128.083,60	R\$ 128.083,60	R\$ 128.083,60	R\$ 128.083,60	R\$ 128.083,60	R\$ 128.083,60	R\$ 128.083,60	R\$ 128.083,60	R\$ 128.083,60	R\$ 128.083,60
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	TOTAL MENSAL		R\$ 5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 66.230.511,36	R\$ 5.519.959,28	R\$ 11.039.918,56	R\$ 16.559.877,84	R\$ 22.079.837,12	R\$ 27.599.796,40	R\$ 33.119.755,68	R\$ 38.639.714,96	R\$ 44.159.674,24	R\$ 49.679.633,52	R\$ 55.199.592,80	R\$ 60.739.552,08	R\$ 66.239.511,36
	PERCENTUAL MENSAL		8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,34%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
	PERCENTUAL ACUMULADO	100,00%	8,33%	16,66%	25,00%	33,33%	41,66%	50,00%	58,33%	66,66%	75,00%	83,33%	91,66%	100,00%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO X – MEMÓRIA DE CÁLCULO

**VALOR MENSAL DA COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES (RDO) E ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO**

Coleta Domiciliar Regular	
	R\$/mês
Veículos coletores compactadores 15 m3	R\$ 1.267.972,41
Veículos microcoletores e basculantes	R\$ 126.816,39
Veículos leves de fiscalização	R\$ 2.749,06
Mão de Obra Direta	R\$ 2.058.899,81
Uniforme / EPI / Ferramentas	R\$ 32.557,89
Lixeiras e containers	R\$ 32.612,68
TOTAL CUSTO DIRETO MENSAL	R\$ 3.521.608,24
R\$ / tonelada s/ BDI	R\$ 164,29
BDI (25,00%)	R\$ 880.402,06
VALOR MENSAL C/ BDI	R\$ 4.402.010,30
R\$ / tonelada C/ BDI	R\$ 205,36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

1 - PROGRAMAÇÃO

Custo do capital - Taxa básica (% a.a) = **15%**
Custo do capital - Taxa básica (% a.m) = 1,17%

1.1-QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS POR ANO

Quantidade de dias no ano = **365**
Quantidade de domingos no ano = **52**
Quantidade de dias úteis no ano = 313
Quantidade de dias úteis no mês = 26,08

1.2-CÁLCULO DA PRODUÇÃO DIÁRIA

Produção mensal (t) = **21.435,28**
Produção semanal (t) = 4.930,80
Quantidade semanal de turnos de 4 horas = **22**
Produção por turnos de 4 horas = 224,13
Produção por turnos de 8 horas = 448,25
Quantidade transportada por viagem (t) = **9,00**
Quantidade de viagens/veículos por turno de 8 horas = **1,4**
Distância percorrida por viagem no turno diurno (km) = **55,0**
Distância percorrida por viagem no turno noturno (km) = **55,0**

1.3-DISTRIBUIÇÃO DA FROTA

DESCRIÇÃO		Turnos		TOTAL
		1º Diurno	2º Noturno	
Segunda	Produção do dia (t)	410,90	410,90	821,80
	Quantidade necessária de veículos	32	32	32,0
	Distância total percorrida (km)	2.511,1	2.511,1	5.022,1
	Horas Normais	8	8	16
	Horas Extras	0	0	0
Terça	Produção do dia (t)	410,90	410,90	821,80
	Quantidade necessária de veículos	32	32	32,0
	Distância total percorrida (km)	2.511,1	2.511,1	5.022,1
	Horas Normais	8	8	16
	Horas Extras	0	0	0
Quarta	Produção do dia (t)	410,90	410,90	821,80
	Quantidade necessária de veículos	32	32	32,0
	Distância total percorrida (km)	2.511,1	2.511,1	5.022,1
	Horas Normais	8	8	16
	Horas Extras	0	0	0
Quinta	Produção do dia (t)	410,90	410,90	821,80



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

	Quantidade necessária de veículos	32	32		32,0
	Distância total percorrida (km)	2.511,1	2.511,1		5.022,1
	Horas Normais	8	8		16
	Horas Extras	0	0		0
Sexta	Produção do dia (t)	410,90	410,90		821,80
	Quantidade necessária de veículos	32	32		32,0
	Distância total percorrida (km)	2.511,1	2.511,1		5.022,1
	Horas Normais	8	8		16
	Horas Extras	0	0		0
Sábado	Produção do dia (t)	410,90	410,90		821,80
	Quantidade necessária de veículos	32	32		32,0
	Distância total percorrida (km)	2.511,1	2.511,1		5.022,1
	Horas Normais	4	4		8
	Horas Extras	0	0		0
Total Semanal	Produção da semana (t)	2.465,40	2.465,40		4.930,80
	Quantidade necessária de veículos	32,0	32,0		32,0
	Distância total percorrida (km)	15.066,33	15.066,33		30.132,67
	Horas Normais	44	44		88
	Horas Extras	0	0		0
Total Mensal	Produção do mês (t)	10.717,64	10.717,64		21.435,28
	Quantidade necessária de veículos	32	32		32,0
	Distância total percorrida (km)	65.496,7	65.496,7		130.993,4
	Horas Normais	176	176		352,00
	Horas Extras	0	0		0,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

2 - DIMENSIONAMENTO

2. 1- TRAJETO	Distância percorrida por veículo: Coleta diurna (km/viagem) = 55 Coleta noturna (km/viagem) = 55 Coleta aos domingos (km/viagem) = 55
--------------------------------	--

2. 2- PRODUÇÃO	Produção média mensal diurna (t/mês) = 10.717,64 Produção média mensal noturna (t/mês) = 10.717,64 Produção média mensal (t/mês) = 21.435,28
---------------------------------	--

2. 3- QUANTIDADE DE VIAGENS	Período diurno: Viagens por veículo por dia = 1,4 Toneladas transportadas por viagem = 9,00 Período noturno: Viagens por veículo por dia = 1,4 Toneladas transportadas por viagem = 9,00
--	---

2. 4- QUANTIDADE DE VEÍCULOS COLETORES	Capacidade do chassis (t) = 16 Custo do chassis (R\$) = 406.357,40 Capacidade da caçamba (m³) = 15 Custo da caçamba (R\$) = 298.438,20 Capacidade do container (m³) = 0 Dispositivo hidráulico para basculamento do container (R\$) = - Câmara e monitor de vídeo (R\$) = R\$
---	---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

		-
		R\$
	GPS e computador de bordo (R\$) =	7.064,50
Outros:		
a)		
b)		
c)		
		R\$
	Custo unitário do veículo (R\$) =	711.860,10
	Taxa de Depreciação anual =	20%
Coleta Diurna:		
	Quantidade necessária de veículos operacionais por dia =	32
	Distância percorrida no mês (km) =	65.496,70
Coleta Noturna:		
	Quantidade de dias úteis no mês =	26,08
	Quantidade de veículos por dia =	32
	Distância percorrida no mês (km) =	65.496,70
Coleta aos domingos (feiras livres ou similares):		
	Quantidade de feiras coletadas por viagem =	0
	Distância percorrida /viagem (km) =	55,00
	Viagens por veículo por dia =	0
	Quantidade de domingos no mês =	4,33
	Quantidade de veículos necessários por dia =	0
	Distância percorrida no mês (km) =	0,00
Frota necessária:		
	Coleta diurna =	32,00
	Coleta noturna =	32,00
	Coleta aos domingos (feiras livres ou similares) =	0,00
	Frota sem reserva =	32,00
	Reserva técnica:	
	Quantidade de veículos sem manutenção preventiva =	0
	Quantidade de veículos em reforço do setor =	3
	Quantidade de veículos para manutenção corretiva =	0
	Reserva técnica =	3
	Frota necessária ajustada:	35
2.	CONTAINERES	
5-	Tipo de container:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Capacidade do container (m ³) =	1,6
Quantidade de containeres =	155
Custo unitário (R\$) =	R\$ 5.322,60
Valor total investido (R\$) =	R\$ 825.003,00
Vida útil (meses) =	60
Valor residual do container (%) =	0%
Fator de manutenção total (% do valor do container)=	30%
Custo total de manutenção mensal (R\$) =	R\$ 4.125,01
Custo total da depreciação mensal (R\$) =	R\$ 13.750,05
Veículos de Lavagem e Transporte de Containeres	
Quantidade de lavagens por mês =	0,00
Tipo de veículo utilizado na lavagem:	
Quantidade de Veículos =	0
Custo Unitário do Veículo (R\$) =	R\$ -
Investimento Total em Veículos para Lavagem (R\$) =	R\$ -
Tipo de Veículo utilizado no Transporte de Containeres:	
Quantidade de Veículos =	0
Custo Unitário do Veículo (R\$) =	R\$ -
Investimento Total em Veículos para Transporte (R\$) =	R\$ -
Custo do capital (% a.m) =	1,17%
Custo mensal do capital (R\$) =	R\$ 9.652,53
Custo total mensal dos containeres (R\$) =	R\$ 27.527,59
2. LIXEIRAS	
6- Tipo de lixeiras:	
Capacidade do container (m ³) =	0,4
Quantidade de containeres =	120
Custo unitário (R\$) =	R\$ 1.061,60
Valor total investido (R\$) =	R\$ 127.392,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Vida útil (meses) =	60
Valor residual do container (%) =	0%
Fator de manutenção total (% do valor do container)=	0%
Custo total de manutenção mensal (R\$) =	R\$ -
Custo total da depreciação mensal (R\$) =	R\$ 2.123,20
Quantidade de lavagens por mês =	0,00
Tipo de veículo utilizado na lavagem:	
Quantidade de Veículos =	0
Custo Unitário do Veículo (R\$) =	R\$ -
Investimento Total em Veículos para Lavagem (R\$) =	R\$ -
Tipo de Veículo utilizado no Transporte de Containeres:	
Quantidade de Veículos =	0
Custo Unitário do Veículo (R\$) =	R\$ -
Investimento Total em Veículos para Transporte (R\$) =	R\$ -
Custo do capital (% a.m) =	1,17%
Custo mensal do capital (R\$) =	R\$ 1.490,48
Custo total mensal dos containeres (R\$) =	R\$ 3.613,68

2.7- MÃO DE OBRA

Férias (1/12) = **0,09**
 Absenteísmo = **3,00%**

	Período diurno					Período noturno					Total Geral
	Quant.	Domingos	Féias	Abs	Tota	Quant	Domingo	Féias	Abs	Tota	
Mão de Obra Direta											
Motorista Veículo Coletor (1)	41,00	0,00	3,73	1,34	47	32,00	0,00	2,91	1,05	36	83
Coletor (3)	116,00	0,00	10,55	3,80	131	96,00	0,00	8,73	3,14	108	239
Container											



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Motorista Veículo de Lavagem (1)	0,00		0,00	0,0	0			0,00	0,0	0	0
Ajudante de Lavagem (2)	0,00	0,0	0,00	0,0	0		0,0	0,00	0,0	0	0
Motorista Veículo de Distribuição (1)	0,00		0,00	0,0	0			0,00	0,0	0	0
Ajudante de Distribuição (1)	0,00	0,0	0,00	0,0	0		0,0	0,00	0,0	0	0
Veículos de Socorro											
Motorista Veículo Pesado (1)	0		0,00	0,0	0	0		0,00	0,0	0	0
Ajudante Veículo Pesado (2)	0	0,0	0,00	0,0	0	0	0,0	0,00	0,0	0	0
Motorista Veículo Leve (1)	0		0,00	0,0	0	0		0,00	0,0	0	0
Ajudante Veículo Leve (2)	0	0,0	0,00	0,0	0	0	0,0	0,00	0,0	0	0
Mão de Obra Indireta											
Fiscal de coleta - nº total de fiscais	1		0,09	0,0	2	0		0,00	0,0	0	2
Encarregado de tráfego	0		0,00	0,0	0	0		0,00	0,0	0	0
Auxiliar de tráfego	0		0,00	0,0	0	0		0,00	0,0	0	0

3 - MÃO DE OBRA

3.1 - MÃO DE OBRA DIRETA

3.1.1- MOTORISTA VEÍCULO COLETOR (período diurno)

Quantidade Total com Reserva Técnica = 47

Salário Nominal Mensal (R\$) = R\$ 2.416,98

Salário mínimo (R\$) = R\$ 1.239,00

Base semanal (horas) = 44,00

Base mensal (horas) = 220,00

	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	8,00	R\$ 21,97	R\$ 175,76
Horas Extras (50%) =	10,00	R\$ 16,47	R\$ 164,70
Adicional de insalubridade (%) =	20%		R\$ 247,80

Total sem encargos = R\$ 3.005,24

Encargos sociais (%): 120,91%

R\$ 3.633,63



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

		Total com encargos =	R\$ 6.638,87
Vale transporte (R\$) =	R\$ 4,30		R\$ 223,60
Auxílio alimentação =	R\$ 22,42		R\$ 672,60
Convênio médico (R\$) =	R\$ 22,11		R\$ 22,11
Vale cesta (R\$) =	R\$ 111,00		R\$ 111,00
		Custo mensal/funcionário (R\$) =	R\$ 7.668,18
		Total do efetivo =	R\$ 360.404,46

3.1.2- MOTORISTA VEÍCULO COLETOR (período noturno)

Quantidade Total com Reserva Técnica =	36		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	R\$ 2.416,98	Salário mínimo (R\$) =	R\$ 1.239,00
Base semanal (horas) =	44,00		
Base mensal (horas) =	220,00		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	8,00	R\$ 21,97	R\$ 175,76
Horas Extras (50%) =	10,00	R\$ 16,47	R\$ 164,70
Adicional de noturno (20%) =	20%		R\$ 483,39
Adicional de insalubridade (% sobre salário mínimo) =	20%		R\$ 247,80
		Total sem encargos =	R\$ 3.488,63
Encargos sociais (%):	120,91%		R\$ 4.218,10
		Total com encargos =	R\$ 7.706,73
Vale transporte (R\$) =	R\$ 4,30		R\$ 223,60
Auxílio alimentação =	R\$ 22,42		R\$ 672,60
Convênio médico (R\$) =	R\$ 22,11		R\$ 22,11
Vale cesta (R\$) =	R\$ 111,00		R\$ 111,00
		Custo mensal/funcionário (R\$) =	R\$ 8.736,04
		Total do efetivo =	R\$ 314.497,44

3.1.3- COLETOR (período diurno)

Quantidade Total com Reserva Técnica =	131		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	R\$ 1.307,00	Salário mínimo (R\$) =	R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

			1.239,00
Base semanal (horas) =	44,00		
Base mensal (horas) =	220,00		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	8,00	R\$ 11,88	R\$ 95,04
Horas Extras (50%) =	10,00	R\$ 8,91	R\$ 89,10
Adicional de noturno (20%) =	0%		R\$ 0,00
Adicional de insalubridade (% sobre salário mínimo) =	40%		R\$ 495,60
		Total sem encargos =	R\$ 1.986,74
Encargos sociais (%):	120,91%		R\$ 2.402,16
		Total com encargos =	R\$ 4.388,90
Vale transporte (R\$) =	R\$ 4,30		R\$ 223,60
Auxílio alimentação =	R\$ 22,42		R\$ 672,60
Convênio médico (R\$) =	R\$ 22,11		R\$ 22,11
Vale cesta (R\$) =	R\$ 111,00		R\$ 111,00
		Custo mensal/funcionário (R\$) =	R\$ 5.418,21
		Total do efetivo =	R\$ 709.785,51

3.1.4- COLETOR (período noturno)

Quantidade Total com Reserva Técnica =	108		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	R\$ 1.307,00	Salário mínimo (R\$) =	R\$ 1.239,00
Base semanal (horas) =	44,00		
Base mensal (horas) =	220,00		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	8,00	R\$ 11,88	R\$ 95,04
Horas Extras (50%) =	10,00	R\$ 8,91	R\$ 89,10
Adicional de noturno (20%) =	20%		R\$ 261,40
Adicional de insalubridade (% sobre salário mínimo) =	40%		R\$ 495,60
		Total sem encargos =	R\$ 2.248,14
Encargos sociais (%):	120,91%		R\$ 2.718,22
		Total com encargos =	R\$ 4.966,36
Vale transporte (R\$) =	R\$ 4,30		R\$ 223,60
Auxílio alimentação =	R\$ 22,42		R\$ 672,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Convênio médico (R\$) =	R\$ 22,11	R\$ 22,11
Vale cesta (R\$) =	R\$ 111,00	R\$ 111,00
Custo mensal/funcionário (R\$) =	R\$ 5.995,67	
Total do efetivo =		R\$ 647.532,36

3.1.5- FISCAL DE COLETA (período diurno)

Quantidade Total com Reserva Técnica =	2		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	R\$ 5.194,97	Salário mínimo (R\$) =	R\$ 1.239,00
Base semanal (horas) =	44		
Base mensal (horas) =	220		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	8,00	R\$ 47,22	R\$ 377,76
Horas Extras (50%) =	0,00	R\$ 35,42	R\$ 0,00
Adicional de noturno (20%) =	0%		R\$ 0,00
Adicional de insalubridade (% sobre salário mínimo) =	0%		R\$ 0,00
		Total sem encargos =	R\$ 5.572,73
Encargos sociais (%):	120,91%		R\$ 6.737,98
		Total com encargos =	R\$ 12.310,71
Vale transporte (R\$) =	R\$ 4,30		R\$ 223,60
Auxílio alimentação =	R\$ 22,42		R\$ 672,60
Convênio médico (R\$) =	R\$ 22,11		R\$ 22,11
Vale cesta (R\$) =	R\$ 111,00		R\$ 111,00
Custo mensal/funcionário (R\$) =		R\$ 13.340,02	
Total do efetivo =			R\$ 26.680,04

RESUMO DA MÃO DE OBRA

3.1- MÃO DE OBRA DIRETA	R\$ 2.058.899,81	100,0%
3.1.1- MOTORISTA VEÍCULO COLETOR (período diurno)	R\$ 360.404,46	17,5%
3.1.2- MOTORISTA VEÍCULO COLETOR (período noturno)	R\$ 314.497,44	15,3%
3.1.3- COLETOR (período diurno)	R\$ 709.785,51	34,5%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

3.1.4- COLETOR (período noturno)	R\$ 647.532,36	31,5%
3.1.5- FISCAL DE COLETA (período diurno)	R\$ 26.680,04	1,3%

TOTAL MÃO DE
OBRA = R\$ 2.058.899,81

4 - ENCARGOS SOCIAIS NO SETOR DE LIMPEZA

4 - ENCARGOS SOCIAIS NO SETOR DE LIMPEZA		
DISCRIMINAÇÃO		% Salário Mensal
GRUPO A		
Encargos Sociais Básicos		
1	Previdência Social	20,00%
2	FGTS	8,0%
3	SESI	1,5%
4	SENAI	1,0%
5	SEBRAE	0,6%
6	INCRA	0,2%
7	Salário Educação	2,5%
8	Seguro Contra Riscos e Acidentes	3,0%
9	SECONCI	1,0%
10	TOTAL GRUPO A	37,80%
GRUPO B		
Tempo Não Trabalhado		
11	Repouso semanal remunerado	19,37%
12	Feridos	4,46%
13	Férias em abono	8,79%
14	Auxílio-Enfermidade (≤ 15 dias)	1,22%
15	Faltas Legais	0,65%
16	Licença Paternidade	0,07%
17	Auxílio-Acidente (≤ 15 dias)	0,22%
18	Aviso prévio trabalhado	0,48%
19	TOTAL GRUPO B	35,26%
GRUPO C		
Abono e 13º		
20	Abono constitucional de Férias	2,93%
21	13º Salário	9,28%
22	TOTAL GRUPO C	12,21%
GRUPO D		
Indenizações		
23	Indenização compensatória por demissão sem justa causa	4,94%
24	Contribuição Social (art. 1º da Lei Complementar 110/01)	1,24%
25	Aviso Prévio Indenizado	7,94%
26	Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,54%
27	Indenização Adicional	0,77%
28	TOTAL GRUPO D	16,43%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

GRUPO E		
	Aprovisionamento de casos especiais	
29	Licença maternidade	0,05%
30	Auxílio Acidente de Trabalho > 15 dias	0,01%
31	Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,64%
32	Incidência de FGTS sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,05%
33	Abono pecuniário	0,52%
34	TOTAL GRUPO E	1,27%
GRUPO F		
	Incidências cumulativas	
35	Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	17,94%
36	TOTAL GERAL	120,91%
Fonte: EMOP - Sistema EMOP de Custos Unitários - Catálogo de Composição dos Serviços		

5- UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
DESCRIÇÃO	Custo unitário (R\$)	COLETA			
		Motorista		Coletor	
		Quantidade =	83	Quantidade =	239
		Consumo Anual	Custo Mensal	Consumo Anual	Custo Mensal
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	R\$ 19,90		R\$ -	2,0	R\$ 3,31
Bermuda	R\$ 23,99		R\$ -		R\$ -
Calça de brim	R\$ 32,10	3,0	R\$ 8,02	6,0	R\$ 16,05
Camisa manga longa	R\$ 27,66		R\$ -		R\$ -
Camiseta manga curta	R\$ 17,45	3,0	R\$ 4,36	6,0	R\$ 8,72
Boné	R\$ -	3,0	R\$ -	6,0	R\$ -
Calçado de segurança	R\$ 47,57	2,0	R\$ 7,92	6,0	R\$ 23,78
Capa de chuva amarela com reflexivo	R\$ 43,78		R\$ -	3,0	R\$ 10,94
Colete reflexivo	R\$ -		R\$ -		R\$ -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Luva de proteção	R\$ 3,27		R\$ -	12,0	R\$ 3,27
Protetor solar FPS 30	R\$ 6,18	12,0	R\$ 6,18	12,0	R\$ 6,18
Creme de proteção bacteriológica	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Meia	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Higienização de uniformes EPI's	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Custo mensal por funcionário (R\$) =			R\$ 26,48		R\$ 72,25
Custo mensal do efetivo (R\$) =			R\$ 2.197,84		R\$ 17.267,75

CUSTO TOTAL MENSAL = R\$ 19.465,59

C - Ferramentas

		Qtd/ano/ unid	Qtd total	Custo das Ferramentas (custo 2015 + 25% de inflação)	Cu otal
SEMIURB (10= nov/14)	Pá Quadrada (3 pás por caminhão por ano)	3	135	R\$ 25,54	R\$ 3.447,90
SEMIURB (10= nov/14)	Ancinho (2 ancinhos por caminhão por ano)	2	90	R\$ 12,88	R\$ 1.159,20
SEMIURB (10= nov/14)	Cone sinalizador(2 por caminhão por ano)	2	90	R\$ 47,15	R\$ 4.243,50
SEMIURB (10= nov/14)	Vassourão tipo Gari (06 vassouras por caminhão por ano)	6	270	R\$ 15,71	R\$ 4.241,70
				TOTAL	R\$ 13.092,30
				CUSTO TOTAL	R\$ 1.091,03



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

6 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	6.1-Veículos coletores		
Distância mensal percorrida (km) =	130.993		
	Veículo		TOTAL
Quantidade necessária de veículos =	35		
Custo do veículo (R\$) =	R\$ 704.795,60		
	R\$		
Custo total dos veículos (R\$) =	24.667.846,0		
	0		
Depreciação (anos) =	5		
Valor Residual =	20%		
a) Depreciação mensal (R\$) =	R\$		R\$
	328.904,61		328.904,61
Custo de capital (a.m.) =	1,17%		
b) Custo mensal do capital investido (R\$) =	R\$		R\$
	230.891,03		230.891,03
		Total Anual	
IPVA (unidade) =	R\$ 7.047,95	R\$ 246.678,25	
Seguro Obrigatório (unidade) =	R\$ 43,33	R\$ 1.516,55	
Seguro contra terceiros (unidade) =	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
c) Impostos e Seguros =		Total mensal =	R\$ 20.682,90
	Consumo	Custo unitário	Custo Total
Consumo de Óleo Diesel (km/l) =	1,79	R\$ 3,65	R\$ 267.109,44
-	0	0	-
-	0,00	0,00	-
-	0	0,00	-
-	0	0,00	-
-	0	0,00	-
Consumo mensal com óleo e lubrificantes	0	0,00	R\$ 26.710,94
d) Consumos =		TOTAL =	R\$ 293.820,38
Fator de manutenção =	90%		
e) Custo de manutenção mensal =	R\$		R\$
	370.017,69		370.017,69
	Quant.	Custo Unitário	Total
Jogo de pneus novos =	3	R\$ 1.342,00	R\$ 4.026,00
Recapagem =	9	R\$ 580,00	R\$ 5.220,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Quilometragem mensal =	130.993,40
f) Custo mensal de pneus =	R\$ 16.591,30
g) Custo com GPS e Computador de bordo	R\$ 7.064,50
TOTAL 6.1	R\$
=	1.267.972,4
	1

6.2-Conteineres							
6.2.1 - container 1600l		6.2.2 - caçamba			6.2.3 - lixeira 420l		
Container	TOTAL	Veículo	TOTAL	lixadeira	TOTAL		
155		8		120			
R\$ 5.322,60		R\$ 6.483,90		R\$ 1.061,60			
R\$ 825.003,00		R\$ 51.871,20		R\$ 127.392,00			
5		5		5			
0%		0%		0%			
R\$ 13.750,05	R\$ 13.750,05	R\$ 864,52	R\$ 864,52	R\$ 2.123,20		R\$ 2.123,20	
1,17%		1,17%		1,17%			
R\$ 9.652,53	R\$ 9.652,53	R\$ 606,89	R\$ 606,89	R\$ 1.490,48		R\$ 1.490,48	
		Total Anual			Total Anual		
		-	-	-	-		
		-	-	-	-		
		Total Mensal			Total Mensal		
		=	=	=	=		
		-	-	-	-		
		Consumo	Custo Unitário	Custo Total	Consumo	Custo Unitário	Custo Total
		0	0	R\$ 0,00	0	0	R\$ 0,00
		0	0	-	0	0	-
		0	0	-	0	0	-
		0	0	-	0	0	-
		0	0	-	0	0	-
		0	0	-	0	0	-
		0	0	-	0	0	-
TOTAL =			R\$ 0,00	TOTAL =			R\$ 0,00
30%		0%			0%		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

R\$ 4.125,01	R\$ 4.125,01	-	-	-	-
		Quant.	Custo Unitário	Custo Total	Quant.
		0	-	-	0
		0	-	-	0
TOTAL 6.2.1	R\$		TOTAL 6.2.2	R\$	TOTAL
= 27.527,59			= 1.471,41		6.2.3 = 3.613,68

6.3-Veiculos Leves - microcoletor					
6.3.1 - Caminhão Basculante			6.3.1 - Veículos microcoletor		
9.076			5.738		
Veículo		TOTAL	Veículo		TOTAL
4			4		
R\$ 402.776,70			R\$ 314.421,30		
R\$ 1.611.106,80			R\$ 1.257.685,20		
5			5		
20%			20%		
R\$ 21.481,42		R\$ 21.481,42	R\$ 16.769,13		R\$ 16.769,13
1,17%			1,17%		
R\$ 15.079,95		R\$ 15.079,95	R\$ 11.771,92		R\$ 11.771,92
	Total Anual			Total Anual	
R\$ 4.027,76	R\$ 16.111,04		R\$ 3.144,21	R\$ 12.576,84	
R\$ 43,33	R\$ 173,32		R\$ 47,00	R\$ 188,00	
R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Total Mensal =	R\$ 1.357,03		Total Mensal =	R\$ 1.063,73
Consumo	Custo Unitário	Custo Total	Consumo	Custo Unitário	Custo Total
4	R\$ 3,65	R\$ 8.281,85	4,00	R\$ 3,65	R\$ 5.235,92
0	0	-	0	0	-
0	0	-	0,00	0,00	-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

0	0	-	0	0,00	-
0	0	-	0	0,00	-
0	0	-	0	0,00	-
0	0,00	R\$ 828,19	0	0,00	R\$ 523,59
TOTAL = R\$ 9.110,04			TOTAL = R\$ 5.759,51		
90%			90%		
R\$ 24.166,60	R\$ 24.166,60		R\$ 18.865,27	R\$ 18.865,27	
Quant.	Custo Unitário	Total	Quant.	Custo Unitário	Total
3	R\$ 1.342,00	R\$ 4.026,00	1	R\$ 1.342,00	R\$ 1.342,00
9	R\$ 580,00	R\$ 5.220,00	3	R\$ 580,00	R\$ 1.740,00
		9.076,00			5.738,00
		R\$ 1.149,54			R\$ 242,25
TOTAL 6.3.1 =		R\$ 72.344,58	TOTAL 6.3.1 =		R\$ 54.471,81
6.3-Veiculos Leves					
6.3.1 - Veículos Leves Fiscalização					
1.300					
Veículo		TOTAL			
1					
R\$ 100.590,40					
R\$ 100.590,40					
5					
40%					
R\$ 1.005,90		R\$ 1.005,90			
1,17%					
R\$ 706,14		R\$ 706,14			
	Total Anual				
R\$ 4.023,61	R\$ 4.023,61				
R\$ 47,00	R\$ 47,00				
R\$ 0,00	R\$ 0,00				
	Total Mensal =	R\$ 339,21			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Consumo	Custo Unitário	Custo Total		
12	R\$ 4,69	R\$ 508,08		
0,5	R\$ 17,50	R\$ 8,75		
0	0	-		
0	0	-		
0	0	-		
0	0	-		
0	0,00	-		
TOTAL =		R\$ 516,83		
10%				
R\$ 167,65		R\$ 167,65		
Quant.	Custo Unitário	Total		
0,01666667	R\$ 800,00	R\$ 13,33		
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
		1.300,00		
		R\$ 13,33		
TOTAL		R\$ 6.3.1 = 2.749,06		

RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS			Cliente:	
Descrição		(R\$/mês)		
1	Mão de Obra Direta	R\$ 2.058.899,81	99,1%	Quantidade a transportar (t/mês): 21.435,28
2	Uniforme e EPI	R\$ 19.465,59	0,9%	
3			0,0%	
4				Custo por tonelada : R\$ 163,68



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

5			
6			
7	TOTAL (1 a 6)	R\$ 2.078.365,40	100,0%
OUTROS GASTOS			Operação:
DESCRIÇÃO		(R\$/mês)	
8	Veículos coletores	R\$ 1.267.972,41	
9	Veículo de Fiscalização, basculantes e microcoletores	R\$ 129.565,45	
10			
11	Conteineres	R\$ 27.527,59	
12	Caçambas	R\$ 1.471,41	
13	Lixeiras	R\$ 3.613,68	
14			
15			
16	Total dos Custos da Operação	R\$ 3.508.515,94	
17	BDI	R\$ 877.128,98	
18			
19			
20			
21			
22	TOTAL BDI	R\$ 877.128,98	
23	TOTAL GERAL (16 + 22)	R\$ 4.385.644,92	
FORMAÇÃO DO PREÇO DE VENDA			
	% SOBRE O PREÇO DE VENDA	33 - Preço de Venda c/BDI	Preço unitário: S/ IRRF
24	(+) IRRF	R\$ 4.385.644,92	204,60 R\$/t
25	(+) PIS		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

26	(+) COFINS		Quilômetros/dia: Período:	PREÇO TOTAL: C/ IRRF:
27	(+) ISS			
28				
29				
30	Soma dos Percentuais	0,00%		
31	1 - (30)	0,0000		
32	1 / (31)	0,0000		

VALOR MÉDIO DOS EQUIPAMENTOS					
Modelo	Valor	Modelo	Valor	Média	Chassi + Equipamento
Caminhão '16PBT'	R\$ 220.900,00	Caminhão 1723 Ford	R\$ 199.000,00	R\$ 209.950,00	R\$ 364.142,11
Compactador 15m3	R\$ 135.600,00	Compactador Planalto	R\$ 172.784,22	R\$ 154.192,11	
Caminhão '9,4ton'	R\$ 201.200,00	Caminhão 1419 Ford	R\$ 168.000,00	R\$ 184.600,00	R\$ 208.100,00
Caçamba 7m3	R\$ 26.500,00	Caçamba Jota Implementos	R\$ 20.500,00	R\$ 23.500,00	
Caminhão 'microcoletor'	R\$ 149.900,00	Caminhão 816 Ford	R\$ 132.000,00	R\$ 140.950,00	R\$ 162.450,00
Caçamba	R\$ 21.500,00	-	-	R\$ 21.500,00	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE E/OU
DE NÃO POSSUIDOR DE DÉBITO PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE
SÃO GONÇALO**

À PREFEITURA DE SÃO GONÇALO/RJ

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, sob as penas do Artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais dispositivos legais do Código Penal, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede no Município de _____, no Estado de _____, não é inscrita e/ou não possui débito para com a Fazenda do Município de São Gonçalo, para fins de atendimento do disposto no item **9.3.5.1.2.** do Edital que rege a licitação em referência,

(Município da sede), ____ de _____ de 2021.

Representante Legal Nome e Assinatura
(com carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e assinada pelo representante legal ou mandatário.